



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª. SECÇÃO

193

ASSUNTO Reclamam contra o ato da Rede Mineira de Viação -
Redução de diárias.

INTERESSADO CARLOS BOUSQUET E FRANCISCO AZARIAS DE PADUA.

ANEXOS

CONSELHO PLENO

Código:
Localização:
Caixa 403 Mc. 102

MOVIMENTO DO PROCESSO

1	DESTINO		DATA		19
2	Dr. Lissekind				20
3	Dr. Lissekind				21
4	Dr. M. Iguedo		26	4	22
5					23
6					24
7					25
8					26
9					27
10					28
11					29
12					30
13					31
14					32
15					33
16					34
17					35
18					36

J. DE MAGALHÃES DRUMMOND
E
HERBERT DE MAGALHÃES DRUMMOND
ADVOGADOS

fls. 2
Att. b.

Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho

15079
310819
3/10/58

Carlos Bousquet e Francisco Azarias de Padua, antigos funcionarios da Rêde Mineira de Viação, vêm perante esse Egregio Conselho, para garantia de seus direitos, expôr e requerer o seguinte:

Até a ultima reforma verificada no quadro de funcionarios da R.M.V. os Supplicants ali exerciam os cargos de conductores tech nicos. Entretanto, no exercicio de seus cargos, os Supplicants desdobraram, varias vezes, por ordem superior, a amplitude de suas funcções, já de si mesmas, bastante trabalhosas, e chegaram a exercer cargos de responsabilidade indiscutivel, nos quaes a antiga "Estrada de Ferro Oeste de Minas" teve nos Supplicants auxiliares efficientíssimos. Assim, o Supplicants Carlos Bousquet, já em 1912, dois annos apóz seu ingresso na "Oeste", realizava a medição final da primeira Residencia, tendo ahi ficado, temporariamente, como engenheiro residente. Antes, tinha sido nomeado auxiliar technico de la. classe. Depois de haver prestado relevantes serviços na Secção de Linha e Edificio, passou a conductor technico, designado para a 7a. Residencia. Varias vezes foi incumbido da direcção geral dos serviços em diversas residencias, no impedimento dos respectivos engenheiros residentes. Integrando a commissão de que faziam parte os engenheiros Virgilio Bastos e João Baptista Pimenta, orçou os serviços necessarios ao término da cons-

8218

W.F.

2835/33

2
fls. 3
H. G.

tracção do ramal Itapecerica - Formiga. Foi depois encarregado de projetar a linha de prolongamento do ramal de Angra até o porto dessa cidade, e, já em 1930, projetou a variante para o entroncamento da "Oeste" com a Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, em Carvão.

O Supplicante Francisco Azarias de Padua, alem de varios e relevantes serviços ter prestado á antiga "Oeste", foi o encarregado dos trabalhos do trecho entre S. Vicente Ferrer e Arantes e dirigiu os trabalhos da Residencia até a inauguração do trecho ; após, encarregado da pedreira do Turvo, foi, temporariamente, encarregado da Residencia, em substituição ao Dr. Moravia Junior. E, nos trabalhos da 3a. Secção da construcção da Estrada de Ferro Oeste de Minas exerceu o cargo de auxiliar technico com grande efficiencia. Cumpre aqui notar que as designações dos Supplicants para funcções de engenheiros residentes foram feitas em ordens internas, como se prova com documentos. Releva ainda notar que os Supplicants no exercicio dessas funcções assignaram folhas de pagamento do pessoal de suas residencias.

Mas, o que a primeira vista resalta é que em todo o tempo de seus serviços os Supplicants têm exercido contiguamente as funcções de auxiliares technicos . Assim é que Carlos Bousquet foi nomeado para esse cargo em 19 de Setembro de 1911 e em suas funcções se manteve sempre. Francisco Azarias de Padua exerceu tambem o cargo de auxiliar technico, como acima está exposto . Não fôra porém o simples facto de haverem os Supplicants exercido o cargo de auxiliar technico, o que, de si só, provaria a identidade de funcções entre o conductor technico e o auxiliar technico, e argumentariamos com a propria lei, que considera eguaes esses cargos, não somente em funcções, mas no que respêita aos vencimentos dos funcionarios . Assim, o regulamento da 6a. Divisão da Central do Brasil, approvado pelo decreto 9882, de 1888, determina em seu artigo 56, § 1º, que o pessoal de uma secção de 30 a 60 kiloms. de linha ou 60 a 100 kiloms. em estudo, dever-se-á compôr de um engenheiro de la. classe e 6 conductores ou auxiliares. Vale dizer: as funcções do conductor

lls. 4
H. G.

J. DE MAGALHÃES DRUMMOND
E
HERBERT DE MAGALHÃES DRUMMOND
ADVOGADOS

ou do auxiliar tecnico são identicas, tanto que um ou outro terá as funcções attribuidas ao auxiliar tecnico.

Alem disso, a portaria nº 697, do Ministro da Viação, datada de 3 de Setembro de 1935, que regula a concessão de diarias aos funcionarios administrativos, na tabella approvada, estabelece, tacitamente, a identidade de funcções entre o auxiliar e o conductor tecnico, quando dispõe sobre o pagamento das diarias:

"chefes de estatistica, chefes de secção de escriptorio, encarregados de escripta da intendencia, ajudantes da Contadoria, electricistas, chefes de officinas, fieis de pagador, sub-inspectores, auxiliares technicos e logares equivalentes 15\$000".

Ora, sabido que os conductores recebem a diaria de 15\$000 e que da tabella constante da portaria nº 697, não consta a designação expressa de conductores technicos, clara e insophismavelmente se conclue que entre os logares equivalentes a auxiliares technicos estão os conductores technicos.

Todavia, a administração da Rede Mineira de Viação se deve fazer a justiça de haver reconhecido que auxiliares technicos, auxiliares de residencia e conductores technicos desempenhavam serviços de identicas attribuições technicas, passando depois todos a auxiliares administrativos, classificados na escala de acôrdo com os vencimentos que cada um percebia anteriormente. (cert. inclusa, doc. nº 1).

Ahi a affirmação cathgorica da identidade de funcções entre auxiliares technicos e conductores technicos.

Pois, para cargos assim de attribuições tão eguaes estabeleceu-se flagrante differença de vencimentos, eis que o auxiliar tecnico percebia 1:025\$000 mensaes, enquanto que o conductor tecnico percebia 630\$000 por mez. Hoje, o antigo auxiliar tecnico percebe 1:150\$000 por mez e os antigos conductores percebem 750\$000, apenas,

4
fls. 5
H.A.

continuando a injustiça.

Evidentemente, muito contra a propria constituição federal que manteve o principio consagrado pela Constituição de 1934, no seu art. 121, § 1º, letra a, que obriga como preceito da legislação trabalhista a

"proibição de differença de salario para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil".

E no § 2º do mesmo artigo a expressa declaração de que para os efeitos da lei não ha distincão entre o trabalho manual e o intellectual ou tecnico, nem entre os profissionaes respectivos.

Ora, na reforma que se verificou nos quadros da R.M.V. a 2 de Agosto de 1937, os funcionarios da secção technica, como auxiliar tecnico, auxiliares residentes, conductores technicos, etc. passaram a auxiliares administrativos, classificados na escala de accôrdo com os vencimentos que cada um percebia anteriormente (cert. junta, doc. nº 1).

Vale dizer: a classificacão foi feita de accôrdo com os vencimentos que os conductores percebiam, não de accôrdo com as funcções que exerciam. Criterio absurdo esse. Reforma que em nada aproveitou aos funcionarios, pois não corrigiu os erros. Manteve-os. E mantendo taes erros, que eram clamorosas injustiças, desrespeitou a propria lei organica do paiz.

De facto, a constituição federal prescreve:

art. 113, nº 3:

" a lei não prejudicará o direito adquirido, o acto juridico perfeito e a coisa julgada".

O Cod. Civ. Bras., art. 3º, Introduccão, consagra o principio constitucional do respeito ao direito adquirido. E direito adquirido ao cargo de auxiliar tecnico os Supplicants o têm.

Carlos Bousquet foi nomeado auxiliar tecnico em 19 de Setembro de 1911, dahi por diante manteve-se em funcções de auxiliar tecnico, muito embora uma simples mudanca de designação de cargo. E nas mesmas attribuições de auxiliar tecnico se manteve, até que, agora, o seu cargo tem a designação de auxiliar administra-

5
lls. 6
H.A.

J. DE MAGALHÃES DRUMMOND
E
HERBERT DE MAGALHÃES DRUMMOND
ADVOGADOS

tivo de 7a. classe, (a classificação foi em função dos vencimentos e não das attribuições do funcionario).

Francisco Azarias de Padua exerceu o cargo de auxiliar tecnico na 3a. secção de construcção da Estrada de Ferro Oeste de Minas e está hoje considerado na mesma classe de Carlos Bousquet.

Negar-se-á que ambos tenham o direito adquirido ao cargo de auxiliar tecnico, ou pelo menos direito adquirido aos vencimentos desse cargo ? Crêmos que não. Os actas de nomeação dos Supplicants ahí estão a desafiar os sophismas que tentem destruir a natureza do seu irrecusavel direito ao cargo, hoje designado auxiliar administrativo de 3a. classe (antigo auxiliar tecnico).

Lembremos da synthese de Epitacio Pessôa, ao estudar e conceituar o direito adquirido;

"para que se tenha direito a alguma coisa, a primeira coisa é, naturalmente, que esta coisa exista."

O que existe no caso é o exercicio por parte dos Supplicants de legitimas attribuições de auxiliar tecnico.

Não ha pois negar que esse direito aos vencimentos de auxiliar administrativo de 3a. classe e ás demais vantagens do cargo está solidamente integrado ao patrimonio dos Supplicants.

Nem se queira dizer que aos Supplicants falte competencia para o exercicio do cargo, pois, funções mais importantes já exerceram elles, accrescendo que essa competencia, alem de real, eis que está provada pela brilhante fé de officio dos Supplicants, sendo de notar que ambos estão autorizados a exercer funções inherentes aos proprios engenheiros civis, conforme o decreto 23,569 de 11 de Dezembro de 1933, pois obtiveram a sua licença no Conselho Nacional de Engenharia; Carlos Bousquet sob nº 139A e Francisco Azarias de Padua sob nº 153, assim, essa competencia alem de real, dimana do proprio titulo de nomeação dos Supplicants.

Observa a respeito Solon que o uso commum valida os

fl. 7
V. S.

actos praticados no exercicio de uma funcção publica quando o auctor desses actos possui um titulo, isto é, um titulo que possa dar ao menos as apparencias de sua qualidade e competencia .

Entre os nossos civilistas vigora o principio de que a capacidade subjectiva equivale á real, toda vez que o funcionario seja investido nas funcções em virtude de um titulo (Lobão, Segundas Linhas, Tomo 1, Tit. 1º, Capitulo 9º, Pag. 48, nota 189, sob a epigraphe - Supplemento de questões frequentes no fôro; Conselheiro Ramalho, Praxe, § 52; Pereira e Souza - Primeiras Linhas, nota 478 ; Liz Teixeira, Direito Civil, parte 11a. Titulo 5 § 11, Pag. 188; Martinho Garcez - Nulidade dos Actos Juridicos, parte geral, Pags. 190 e 191, nota; Clovis Bevilacqua, Successões, pag. 221, nota3) (Francisco Campos, Pareceres, Pag. 124).

Ora, ainda que não tivessem os Supplicants competencia realmente provada para o exercicio do cargo o titulo de sua nomeação ahí estaria a affirmar essa competencia.

Nenhuma lei posterior a estas nomeações poderia, sem flagrante desrespeito a um direito adquirido, entrar os Supplicants no exercicio de suas funcções. Assim, o decreto 23.569, de 1933, que regulamentou a profissão de engenheiro, não attingiu os Supplicants , pois, concedeu licença áquelles que vinham exercendo cargos technicos, como os Supplicants, para continuarem a exercel-os. E ainda que não houvesse concedido essa licença, em nada affectaria os direitos dos Supplicants o mencionado decreto. Elle é de 1933 e desde ha mais de 20 annos os Supplicants vêm exercendo funcções technicas.

Viram os Egregios Conselheiros que o critério adoptado pela administração da Rede Mineira de Viação, na ultima reforma, foi o de classificar os cargos de acoôrdo com os vencimentos até então percebidos pelos titulares, abandonando o critério certo, equitativo e justo que seria o de se observar as funcções exercidas pelos diversos funcionarios, que compõem actualmente a Secção Technica.

Sem se cogitar da propria natureza das funcções exerci-

4
fls. 8
H.A.

J. DE MAGALHÃES DRUMMOND
E
HERBERT DE MAGALHÃES DRUMMOND
ADVOGADOS

das pelos conductores technicos , póde-se affirmar cathegoricamente que as attribuições desses funcionarios são, via de regra, nas secções de construcção das Estradas de ferro mais importantes mesmo que as conferidas aos auxiliares technicos.

As grandes responsabilidades decorrentes dos trabalhos de levantamento de terreno e traçado de vias ferreas accrescente-se os exhaustivos trabalhos de campo a que estão sujeitos os conductores technicos e ver-se-á quão valiosos e importantes são os seus serviços.

Esse é um aspecto da questão que não deve ser relegado a menor plano. Ao contrario, deve pezar no julgamento da pretensão dos Supplicants para que se aquilate das injustiças de que foram victimas na distribuição dos cargos pela ultima reforma havida na Rêde Mineira de Viação.

Por tudo se vê que não foi absolutamente equitativo, mas injusto, e até ilegal mesmo o reajustamento de vencimentos verificado ultimamente na Secção Technica da referida Estrada.

Outra injustiça de que padecem os Supplicants é a de não lhes ter sido abonada a diaria a que sempre fizeram júg pelo exercicio das funções de auxiliares technicos, quer na antiga Oeste, quer na actual Rêde Mineira de Viação. A administração de uma ou outras estradas sempre recalcitrou em não pagar aos Supplicants a diaria legalmente perceptivel, conforme a praxe e as tabelas, sob a infundada allegação de que

"não foram elles nomeados ainda auxiliares technicos cujos vencimentos são de 1:025\$000" (razões apresentadas pelo Departamento Financéira da R.M.V.).

Veja-se, de passagem, a persuasão em que estava a alta administração da Estrada de que os Supplicants deviam ser nomeados auxiliares technicos. É o que se deprehende da expressão "não foram elles nomeados ainda auxiliares technicos". Si ainda não foram nome-

\$ fls. 9
V. A. B.

ados é que se espera a sua nomeação, é que ainda devem ser nomeados.

Mas, a administração da Estrada chegou a reconhecer o direito incontestável dos Supplicants á diaria de 15\$000, quando do aviso de 15 de Junho de 1938, pelo qual communicava aos Supplicants que attendendo ao pedido por elles formulado a 2 de Junho do mesmo anno mandava se lhes abonasse a diaria de 15\$000, - ordem que não foi cumprida pela Directoria.

Não houve, entretanto, a reparação da injustiça. Desde ha muito tempo faziam júg os Supplicants a essa diaria. O acto da Directoria mandando pagar a diaria de 15\$000 aos Supplicants põe termo a qualquer discussão sobre a legalidade da reclamação. Para se completar o reconhecimento desse direito basta que se abone aos Supplicants e se lhes mande pagar as differenças de diarias a que sempre fizeram júg no desempenho de funções as mais importantes.

Releva lembrar aqui o que a respeito dispõem as leis em vigor. Uma torrente de despositivos milita em prol dos Supplicants. O decreto nº 21.208, de 1932, dispõe:

"art. 2º - Nas substituições que se derem automaticamente, em virtude de dispositivos regulamentares, os substitutos, funcionarios civis ou militares perceberão os seus ordenados, ou soldos, accrescidos da gratificação do exercicio perdida pelo substituido".

Si, porem, o substituido nada perder, deve o substituto perceber, havendo verba orçamentaria, exigida expressamente pelos decretos 19.765, de 19 de Março de 1931 e 20.030, de 22 de Maio do mesmo anno, e nos termos do art. 3º § 1º do decreto nº 21,208, de 28 de Março de 1932, "uma gratificação equivalente á do cargo".

Ora, os Supplicants exerceram por varias vezes funções de engenheiro ajudante, tendo Carlos Bousquet, por mais de 10 annos, exercido o logar de assistente technico, conforme reconheceu o accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho a 24 de Maio de 1934 e inserto no Diario Official de 6 de Julho do mesmo anno, cargo esse privativo dos engenheiros ajudantes com funções que o auxiliar technico não póde exercer. Normalmente, pois, o cargo a que

J. DE MAGALHÃES DRUMMOND
E
HERBERT DE MAGALHÃES DRUMMOND
ADVOGADOS

fls. 10
H.A.

equivale o de conductor tecnico é o de auxiliar tecnico que vence diaria de 15\$000. A lei vem em abono do acto que reconheceu esse direito aos Supplicants bem como em abono da portaria nº 697, do Ministro da Viação, que mandou pagar 15\$000 de diaria aos peticionarios como já ficou anotado acima.

Releva notar ainda que os Supplicants foram os unicos funcionarios de toda a R.M.V. que não foram contemplados no grande reajustamento de 1934. E isso muito difficultou a classificação dos mesmos na ultima reforma, onde ficaram em 7a. classe, abaixo de auxiliares de residencia, que têm menos de 3 annos de serviço e que não possuem a competente licença do Conselho Nacional de Engenharia, como os Supplicants.

Outra injustiça que se nota na folha de serviços dos Supplicants é a seguinte:

quando da reforma de 1926 os Supplicants eram os unicos que exerciam, de facto, as funções de auxiliares technicos e, com surpresa geral, não foram contemplados com nenhuma nomeação. A Estrada procurou mantel-os como diaristas, esquecendo-se das suas nomeações, anteriormente, feitas, ao tempo da construcção.

A tal ponto chega a desigualdade de tratamento dos Supplicants com relação a outros funcionarios, que a sua situação é inferior a dos escripturarios de 1a. classe, cujas funções são burocraticas e sem responsabilidade, comparando-se esta com a dos Supplicants. Um exemplo da grande responsabilidade das funções exercidas pelos Supplicants está em que no levantamento topographico, ainda que controlado por engenheiro, só pôde o serviço ter validade si bem realizado e, uma vez que a verificação do mesmo só poderá ser feita no campo, e essa é uma das attribuições dos Supplicants, vê-se a importancia de suas funções.

Nestes termos os Supplicants requerem a esse Egregio Conselho se digne de reparar a injustiça de que padecem:

10
Fls. 11
Set. 18.

1º) modificando a classificação feita para os Supplicants no quadro administrativo da Secção Technica da R.M.V., collocando-os em egualdade de condições com o actual auxiliar administrativo de 3a. classe, que corresponde aos antigos auxiliares technicos, garantindo tambem aos Supplicants os vencimentos que até agora deixaram de perceber, e relativos a esse ultimo cargo;

2º) mandando pagar aos Supplicants as diarias e as differenças de diarias a que têm irrecusavel direito conforme o exposto, quando das substituições que exerceram, bem como as diarias dos proprios cargos que exercem e que não lhes foram pagas.

Confiados no alto e esclarecido criterio do Egregio Conselho, esperam os Supplicants

JUSTIÇA.

P. J. Heobert de Magalhães
adv.
Carly Bourque
Francisco Aguiar de Paiva

[Signature]
Director Geral

Doc. n.º 1
(um)
Hermes

Em cumprimento ao despacho do
Senhor Engenheiro Director Geral
da Rede Mineira de Viacão, exarado
no requerimento datado de vinte e
sete (27) de setembro do anno pro-
ximo findo, em que o Senhor CAR-
LOS BONSQUET requer lhe seja certi-
ficado "se os actuaes funcionarios
da Seccao Technica do Departamento
da Linha desta Rede, que eram Au-
xiliares Technicos, Auxiliares de Re-
sidencia e Conductores Technicos e
passaram todos a Auxiliares Admi-
nistrativos, desempenhavam servi-
cos de identicas attribuições techni-
cas no periodo de mil novecentos e
trinta e quatro (1934) até julho de
mil novecentos e trinta e sete (1937) -
Certifico, à vista dos elementos
constantes do processo numero mil
oitocentos e oitenta e cinco / 8 / trinta
e sete (1.885 / 8 / 37), que, efectiva-
mente, no periodo acima, os funci-
onarios da Seccao Technica do De-
partamento da Linha que eram

Hic

Auxiliares Técnicos, Auxiliares de Residência e Condutores Técnicos desempenhavam serviços de idênticas atribuições técnicas, passando, todos eles, a partir de um (1) de agosto de mil novecentos e trinta e sete (1937) - quando foi feito o aumento geral dos vencimentos do pessoal desta Rede - a Auxiliares Administrativos, classificados na respectiva escala ordinária de acordo com os vencimentos que cada um percebia anteriormente. - E, por ser verdade, eu, João Antonio Patthara da Silveira, segundo escripturário, passei a presente certidão, que vale assignada pelo Senhor Antonio J. Chaves de Loureiro da, Secretario Geral da Rede Mineira de Viacão. Secretaria Geral, Belo Horizonte, de renovo de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete.

Hic

Sello
 R. 4.000
 B. 3.000
 7.000

Belo Horizonte
 Antonio J. Chaves de Loureiro da
 Fevereiro de 1938



1885/E/37
 [Signature]

fol. 13
V. A.

O Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas,
de conformidade com os regulamentos em vigor:

Resolve promover a auxiliar tecnico e diarista Carlos
Bousquet, com os vencimentos que lhe
competirem.

J. João d'El. Rey, 19 de Setembro de 1911.
@ Carlos Bousquet

Mio de Janeiro 27 de Agosto de 1934

Carlos Bousquet



Registrado.

Em. 20.9.11.

Franc. Moura
Escritor

Registrado a fl. do livro de
Registro de Portarias.

Em. 20.9.11.

Ami. Osnitz
Escritor

Registrada a fl. 40 do livro n.º 1 de
registro da Construção.

Rio, 22 de Setembro de 1911.

Fortunato Martins
Arquiteto

VISTO

27 de Setembro de 1911

R. Curie
Chefe da Contabilidade

VISTO

Em 22 de Setembro de 1911
Franc. Moura
CHEFE DA CONSTRUÇÃO

file 14
H.O.



O Director da Estrada de Ferro Oeste
de Minas, usando das attribuições do seu cargo:

Resolve

nomear, para exercer interinamente

cargo de conductor técnico da 5a. Divisão Provisoria, de accordo com o
de artº 11 do Regulamento da mesma Divisão, e Sr. CARLOS BOUSQUET, com
vencimentos que lhe competirem.

J. A. ...



*Recibo de pagamento de agosto de 1934
por Carlos Bousquet*



Bella Horizonte, 11 de Julho de 1924

P. 817-2/24
1/24

Tomou posse e entrou em exercicio
em 11 de julho de 1924.

16 de julho de 1924.

Virgilio Bastos

Chefe da 5a. Divisão Provisoria.

Registre-se

Secretaria, 17 de julho de 1924
Carlos Loays Filho
M. D. SECRETARIO DA ESTRADA

Registrada a fl. 328 do livro res-
pectivo nº 5.

17 de julho de 1924
Buenos
M. D. SECRETARIO DA ESTRADA

REGISTRE-SE

Em 23-7-1924.

Carlos Filho

Chefe da Contabilidade, int.

REGISTRADA
N. 56.
em JUL 23 1924
Luiz Fournier
7º INSCRITÓARIO

Sen. Dn. chefe da 5ª Divisão
Registrada a p. 46 do livro
respectivo.

8 de agosto de 1924

João Jussara Junior
1º escript.

SECRETARIA
128

fl. 15
Att. B.

O Director da Estrada
de Ferro Oeste de Minas, em
conformidade com a Lei nu-
mero 2544 de 4 de Janeiro do
corrente anno, resolve nomear
o S^{nr}. Carlos Bousquet
_____ para o cargo de
Auxiliar de 1.^a classe da Construcao
com os vencimentos que lhe
competirem.



Prova de Jan 7 de 1912
Car. Bousquet



S. João d' El-Rey, 9 de Janeiro de 1912

Carlos Bousquet

Registre-se.
Secretaria, 9 de Janeiro de 1912

Francisco Moura

SECRETARIO

Registrada sob n.º 339 no livro
Completa.

Secretaria, 9 de Janeiro de 1912.

João Maria Lobo
Escrivão

VISTO

Em 22 de Fevereiro de 1912

Antônio de Souza Lima
CHEFE DA CONSTRUÇÃO

Registrada no nº 40 do livro de re-
gisto da Construção.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1912.

Antônio Carlos Pato
Escrivão

Rêde Mineira de Viação

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Anexo ao processo n.

Fe de officio do sr. CARLOS BOUSQUET

brasileiro, casado, com 40 annos de idade, sabe lêr e escrever. Entrou para o serviço da Estrada em 10 de outubro de 1910 na construção do ramal de Bello Horizonte, com 20 annos de idade.

De 10 de outubro a 22 de abril de 1911, apontado como diarista na 1a. Secção de construção (Bello Horizonte a Henrique Galvão), realisou, no campo e no escriptorio, trabalho relativo ao cargo de Auxiliar Technico; transferido em 22 de abril de 1911, para a 2a. Secção (trecho comprehendido entre Henrique Galvão ao km. 48 da estrada de ferro Goyaz) nesta Secção trabalhou no trecho da Serra das Perobas até o lugar denominado Diamante; em seguida, foi removido para a 2a. Residencia da mesma Secção, em 16 de julho de 1911; em 19 de setembro de 1911, foi nomeado Auxiliar Technico (portaria registrada no livro competente da Secretaria em 20 de setembro de 1911 ás folhas 40 do livro nº 1 de Registro da Construção em 22 de setembro de 1911); em outubro de 1911, requisitado pela Chefia da Secção, para auxiliar a medição final do Ramal de Claudio, ficou como auxiliar da Secção até 22 de janeiro de 1912, tendo sido promovido a Auxiliar Technico de 1a. classe em 9 de janeiro de 1912, (portaria da Secretaria registrada sob o nº 339 na mesma data, e as folhas 40 do livro de Registro da Construção, em 23 de fevereiro de 1912); á 22 de janeiro de 1912, foi designado, para servir como ajudante da turma de "Locação" do Ramal de Abaeté; á 1 de março do mesmo anno voltou a trabalhar como Auxiliar da Secção em Henrique Galvão; em outubro ainda do mesmo anno, retirando-se para dirigir a Construção do Ramal de Barbacena, o engenheiro Amadeu de Lacerda Rodrigues, ficou como encarregado da 1a. Residencia (trecho de Henrique Galvão, igual a zero, a serra das Perobas, igual a km. 30) realisou e assignou a medição final dessa Residencia em 23 de fevereiro de 1913; e a partir dessa data, voltou a auxiliar na Secção citada,

fls. 16
#1-8

fls. 17
H. B.

Anexo ao processo n.

tanto nos trabalhos de campo, como nos de escriptorio, todos os serviços que figuram nas medições supplementares daquelle epoca; Construções de Edifícios, das Officinas de Machinas, uzina Hydro-Elctrica, assentamento da Via Permanente, Linha Telegraphica, etc; ficou, em 1915, como encarregado da 3a. Residencia em Santo Antonio do Monte, por ter sahida da Estrada o engenheiro Hargreaves; de 1º de março á 30 de setembro de 1918, apesar de já extincta a 2a. Secção de Construção, ficou servindo como Auxiliar Technico da Construção das Officinas de Carros em Lavras: Em 8 de julho de 1921, passou a conductor Technico da 4a. Divisão, por autorisação do ex-Director, engenheiro Caetano Lopes, sendo designado para servir na 7a. Residencia, que naquella data, era constituida pelo trecho de Campo Bello a Patrocínio e demandava na extensão encampada pelo governo, de Formiga a Patrocínio, uma quasi reconstrução; em 26 de agosto de 1923, foiremovido para a 3a. Residencia, ficando encarregado das construções em Carlos Prates, rua e muralhas parallelas as linhas da Central e Oeste em Bello Horizonte.

Em 12 de maio de 1924, por officio do sr. dr. Chefe da Linha, foi removido, de novo para a 7a. Residencia, visto, conforme reza o dito officio, haver designado para ajudante da 3a. Residencia, o engenheiro Carlos Mendes e ter sido transferido o ajudante da 7a. Residencia, engenheiro Archimedes Bastos, para Residente da 8a. Residencia, em Patrocínio; remoção esta, tornada sem effeito pela nomeação para exercer o cargo de Conductor Technico da 5a. Divisão provisoria, em 11 de julho de 1924 (Portaria registrada ás folhas 328 do livro nº 5 de Portarias, na Secretaria; requisitado pelo Chefe da 4a. Divisão (Processo nº 1350-I-P-nº8, folhas 28 - 5a. Divisão Provisoria), voltou a trabalhar em 24 de novembro do mesmo anno na 7a. Residencia, de onde foi removido para a 5a. Residencia em dezembro do mesmo anno. Nos ar

fol. 18
 H. A.

Anexo ao processo n.

-3-

archivos das Residencias em que tem servido e no da 4a. Divisão, devem existir documentos que authenticam haver, não raras vezes, ser incumbido da direcção geral dos serviços dessas Residencias, no impedimento dos Residentes; Por officio de 2 de setembro de 1929, do sr. dr. Chefe da Linha, foi designado para fazer parte da Comissão composta dos engenheiros:- Virgilio Bastos, João Baptista Pimenta e delle Carlos Bousquet, para orçar os serviços necessarios para conclusão do trecho Itapecerica-Formiga. De 26 de outubro a 13 de novembro de 1929, esteve substituindo o engenheiro da 7a. Residencia, em Formiga, sendo requisitado para assumir a direcção da turma de locação de Formiga a 17 de novembro do mesmo anno; regressando a esta Residencia, por solicitação do engenheiro Lincoln Penna ao dr. Chefe da Linha, em fins de janeiro de 1930, onde foi incumbido do projecto de uma linha em prolongamento do ramal de Angra até o porto dessa cidade, em abril de 1930 e em setembro do mesmo anno do projecto de uma variante para entroncamento com a Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, em Carvão, entre os kms. 94+267 da "Oeste" e 145+361 da Rêde. -----
 É o que existe nos livros nº 1 e 2 de fé de officio, da 5a. Residencia, com referencia ao sr. CARLOS BOUSQUET. -----

Barra Mansa, 19 de novembro de 1934.

Bolivar Duarte

"V I S T O"

19 de novembro de 1934.

H. Bastos
 Engº da 5a. Residencia.

fls. 19
H. G.

Itaúna, 21 de Janeiro de 1938

Ao Sr. Francisco Azarias de Padua

DECLARAÇÃO DE CARGOS
QUE EXERCETESTES

Para os fins que julgardes convenientes declaro:

- 1ª) que em Junho de 1914, por determinações do Chefe da 3a. Secção de Construcção da E. F. Oeste de Minas, Sr. Pedro de Alcantara e Almeida Magalhaes, fiz-vos a entrega dos trabalhos do trecho entre S. Vicente Ferrer e Arantes, depois de terem sidos assentados os trilhos e pontes, tendo portanto sido feitas as medições geraes de terraplenagem e obras de arte, passando a vossa pessoa a dirigir os trabalhos da Residencia de Construcção até a inauguração do trecho;
- 2ª) Que posteriormente, depois da inauguração do trecho, estivesseis como encarregado da pedreira de Turvo, pertencente a 4a. Residencia da E. F. Oeste de Minas;
- 3ª) Que nos trabalhos da 3a. Secção de Construcção da E. F. Oeste de Minas exercetesteis o cargo de auxiliar tecnico com proficiencia e eficiencia, mostrando-vos sempre esforçado e dedicado.

Saudações



Angelo Gonzaga de Moravia
 Angelo Gonzaga de Moravia Junior
 Engenheiro da 14a. Residencia

Reconheço verdadeira a firma
supra (uma)

por pleno conhecimento e dou fé.
 Itaúna 21 de Janeiro de 1938

Em testem de verdade
José Amador de Souza
 2º Tabelião

FIRMA NO TAB. BOHIAN
 BELO HORIZONTE

ENDEREÇO

Francisco Azarias
Escritorio B. S. F.
O mury

Indicações de ser

pls. 20

BCENA

off

RECEBIDO

7.20
B

Repartição Geral dos Telegraphos

CARIMBO



A Administração não aceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega de telegrammas.— Art. 17 do Regulamento approved pelo Decreto n. 44.520, de 10 de Março de 1915. (Art. 3º da Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo.)

Telegramma de

B. Humante 15-15 Pls. 37 Data 16 Hora

Visto ausencia Cramer e demora pudes assignar m que fiz remetter hoje e deb. immediatamente p. juv. Assigno serviço de residente

V. Bastos
Chefe Ca

Central e South AG
Telegrapher
Deutsch Sudan
légraphiques
e. Française des
Ltd.
The Western Te
ricains
Cie. des Cable
RAPHIGAS PARA O

INDICAÇÕES EVENTUAES

Urgente	D
Resposta paga	RP
Teleg. cotejado	TC
Porte registrado	PR
Condução paga	XP
Teleg. restante	TR
Teleg. multiplo	TM



TELEGRAMMA

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

VIAS TELEGR.

DAKAR	
TALISMAN	
WESTERN	—
SALINAS	— C
MONROVIA	
MONTERRES	
GALVESTON	
COLON	Telegra
URUGUAYANA	— Administr
LIVRAMENTO	— Administr
JAGUARÃO	— Administração



VIAS TELEGRAPHICAS PARA O INTERIOR

RADIO AMAZONAS — R. G. dos Telegraphos.
 WESTERN — The Western Telegraph C°. Ltd.
 AMAZON — The Amazon Telegraph C°. Ltd.

fls. 91
[Circular stamp: TABELA INTERINA, Volentim Torres]

PUBLICA FORMA do documento do teor seguinte: "O Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em conformidade com a Lei numero 2544 de 4 de Janeiro do corrente anno, resolve nomear o Snr. FRANCISCO AZARIAS DE PADUA para o cargo de conductor de segunda classe com os vencimentos que lhe competirem. S. João d'El-Rey, 9 de Janeiro de 1912. Carlos Euler."(No verso) "Registre-se Secretaria, 9 de Janeiro de 1912. Dr. Francisco Mourão, Secretario. "Registrada sob nº 315 no livro competente. Secretaria, 9 de Janeiro de 1912. João Araujo Sobº Escripturnario. "VISTO. Em 22 de Fevereiro de 1912. J. Bittencourt Sampaio CHEFE DA CONSTRUCÇÃO. "Registrada ás fls. 61 do livro de registro da Construcção. Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1912. Antonio Carlos Prates Escripturnario. "Entrou em exercicio na data da nomeação, já exercendo cargo de igual categoria antes da Lei nº 2544. Pedro Magalhães, Chefe 3ª Secção." Era o que se continha em o dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido em copia legal e autentica e ao qual me reporto, tendo do mesmo bem e fielmente feito extrahir a presente publica forma, que conferi e concertei com o proprio original, achando-a em tudo conforme a subscrevo e assigno em publico e raso, entregando-a ao portador com o dito original do que dou fé, nesta cidade de Bello Horizonte, aos 12 dias de Julho de 1937. Eu, Francisco Volentim Torres

Tabellião interino do 5º Officio de Notas, que a subscrevo, dou fé e assigno em publico e raso.

Em testº A.T.T. de verdade.

O Tabm. intº Francisco Volentim Torres



Formiga

II de Outubro

fls. 2

E. F. OESTE DE MINAS

Ins. Dr. Chefe da Linha

N. 32

Attedendo á multiplicidade de serviços, fiscalização dos e obras d, arte; tambem á extensáo excessiva desta Residencia relati a outras de numero incomparavelmente menor de serviços; attedendo no periodo de aguas não é possível a mim só determinar, correr e convenientemente os serviços todos ao longo de uma linha que se ainda, durante esse periodo, em uma verdadeira calamidade, impedin sibilitando a minha presença em todos os pontos; considerando q dencia até ha pouco tinha, alem de um Engenheiro ajudante, um Co co e um Fiscal geral de obras, venho consultar-vos ou mesmo pe tecnico que me possa auxiliar aqui na multiplicidade de ser mos todos de grande importancia, pelo menos para que haja mai mesmo presteza nas ordens a dar e cumprir.

Faço-vos este pedido porque estando ha pouco e como vos disse sas occasiões, com o Conductor Carlos Bousquet elle pedio-me como esse auxiliar me merece toda a confiança e prestar-me-ha prestou aqui, relevantes serviços, peço-vos sua volta para aqui vel brevidade.

Saudações

(Assignado) Paulo Fernandes
Engenheiro da 7a Residencia.

AO SR. DR. CHEFE DA 5a DIVISÃO

Rogo informar se podeis dispensar os serviços do Conductor Carlos Bousquet afim de designal-o para servir na 7a Residencia, onde seus serviços são necessarios

(Assignado) Pedro Magalhães
20-X-924

SR. DR. EUCLYDES ROSA

Podeis dispensar o conductor Carlos Bousquet para que se apresente ao Dr. Chefe da Linha.

As cadernetas para confecção do projecto da linha entre Araxá e a estaca 6198-0 poderáo ser remetidas ao escriptorio Central.

29-10-924

(Assignado) V. Bastos

AO SR. C. Bousquet
Para sciencia

Em 3-11-24

(Assignado) Euclides Rosa

AO DR. EUCLYDES ROSA

Sciencie

Em 3-11-924

do) Carlos Bousquet

VIDE verso desta folha



Prode Jan... de agosto
Carl... Bousquet

Carimbado no Escriptorio da Linha com a data de 23 de Outubro de 1924 e no Escriptorio da 5a Divisao com data de 23 de Outubro de 1924
1350/S

Dr. Chefe da Linha

E. F. DESTA DE MINAS
N.º 1.350/7
23 NOV 1924
P. n.º 8 Ms. n.º 28
DIVISÃO PROVISÓRIA

Alfredo Texeira de Mello
Em ofício
Dir. escripta

(Assinado) Paulo Fernandes
Engenheiro da Trensidade

AO SR. DR. CHEFE DA DIVISÃO
Para informar ao chefe da divisao os servicos de Conductor Carlos
Bouquet e para servir de base para a Trensidade, onde se
servicos de Conductor Carlos Bouquet e para servir de base para a Trensidade, onde se

(Assinado) Paulo Fernandes
23-10-24
SR. DR. CHEFE DA DIVISÃO

Para informar ao chefe da divisao e conductor Carlos Bouquet para que se
ao Dr. Chefe da Linha, onde se
as ordenacoes para a Trensidade de servicos de Conductor Carlos Bouquet e para servir de base para a Trensidade, onde se

(Assinado) V. F. Torres

AO SR. C. Bouquet
Para a Trensidade
(Assinado) Paulo Fernandes
23-10-24

AO SR. CHEFE DA DIVISÃO
Para a Trensidade
(Assinado) Paulo Fernandes
23-10-24

21/10/24

S. Pedro, 22 de Novembro de 1924

fls. 2
A.A.

E. F. OESTE DE MINAS

Sr. Dr. Chefe de Secção

N.

O abaixo-assignado, nomeado para servir como conductor tecnico na 5a Divisao, sendo requisitado para apresentar-se ao Chefe da 4a Divisao, conforme consta no processo 1350/I, no qual, em data de 3 (tres) do corrente, deu a necessaria declaracao de sciencia para obedecer ordem de V.S., nao tendo ido ainda se apresentar, solicita, para possuir em seu archivo particular, uma copia do referido processo 1350/I da 5a Divisao, pedindo que lhe seja tambem fornecida uma declaracao do motivo que esta ocasionando a sua permanencia na Seccao em que trabalha, sob as ordens de V.S., caso nao consta declarado esse motivo, no citado processo.

Bem assim, considerando que, da data em que foi nomeado ate esta, so teve como chefe de servico V.S., aproveita da oportunidade, para pedir que se digne dizer V.S. a respeito do seu procedimento e capacidade de trabalho.

M. exp. rec. de Agosto de 1924
Carlos Boursquet



E. B. Deferimento

S. Pedro

Novembro de 1924

b

Boursquet



Sr. Carlos Boursquet

Do processo consta que foi solicitada vossa permancia, nesta secção, para substituir o Sr. dentista Constantino Ruedel que retirara-se em gozo de férias.

Declaro-vos, por os fins convenientes, que desempenhestes o cargo de conductor tecnico nesta constancia, desde junho do corrente anno ate a data presente, como funcionario

relacionado
pilha
ver a
pet.
Exat.
Sen. de

Itaúna, 16 de Maio de 1924.

fls. 24
 [Signature]

Ao Sr. Carlos Busquet.
 Muito Digno Conductor Técnico.

Abaixo transcrevo, para o conhecimento e devidas fins, o officio a mim dirigido pelo Sr. D.º Chefe da linha em 12 do corrente. Ao Sr. Engenheiro da 3.ª Residencia. Itaúna.

Comunico-vos ter sido promovido 5.ª para essa Residencia o Engenheiro Ajudante Carlos Mendes, que podera residir provisoriamente em Belo Horizonte, enquanto houver serviços em Trates, sendo os quais devera residir em Itaúna ou em Santo Antonio do Monte. Preferido ficar como antes ajudante, e os serviços que tiver serão por si determinados, pois nem a sob. possa direccão e como antes a mesma virtude de ser a 3.ª Residencia a mais perto desta Estrada. Logo se apresenta a preferir te devera seguir para Formiga o Caucaia. Carlos Busquet, que passara a servir na 7.ª Residencia, visto o Engenheiro Archibio que alli servia como Ajudante, ter sido levado para Residente da 8.ª Saída. (a) Pedro Magalhães - 12-5-24.

A. Gomy
 Engenheiro Residente

Reconheço a firma de
Engenheiro Prof. A. Gomes.
Barra Mansa, de agosto
1934.

Em testemunho da verdade
Assinado pelos de autoridade



Handwritten signature and text:
Do Sr. Manoel
de Barros
7 de agosto de 1934
de Barros
Manoel de Barros



Proteção
de agosto de 1934
de Barros



EXMO. SR. DR. JOÃO JANOT PACHECO
 Ex-Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas

25
 fls. 8.
 Recebido em 1938
 do Sr. Francisco Soares de Passos
 para a Secretaria
 de Minas e Estradas
 de Ferro
 Belo Horizonte

O abaixo assignado, vem solicitar de V.Excia., se
 digno certificar ao pé desta, se por ordem de V.Excia., quan-
 do assumio a direcção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em
 1929 designou o abaixo assignado, para assumir a direcção da
 4a. Residencia, em Lavras, em virtude do então Engenheiro Re-
 sidente, achar-se enfermo e tambem se o peticionario desempe-
 nhou aquellas funções satisfactoriamente.

Saudações.

Bello Horizonte, 19 de janeiro de 1938.

Francisco Soares de Passos

Declaro que por estar enfermo o en-
 genheiro residente de Lavras, Sr. Amiral Gomes, detor,
 minei que assumisse interinamente a Residencia, o
 auxiliar Francisco Soares de Passos que se manteve
 no cargo, desempenhando-o com habilidade e nota,
 vel dedicacao, dando excellentes provas de si e
 prestando bons servicos a antiga Ceste de Minas
 de qual fui director naquella occasão.

Bello Horizonte 1 de Fevereiro, 1938

J. Janot Pacheco.




EXMO. SR. DR. JOÃO JANOT PACHECO

Ex-Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas

Reconheço a firma supra a *J. Janot Pacheco*
Belo Horizonte, 8 de Janeiro de 1938.
Testemunho da verdade
Crevelin

4º Tabelião

O abaixo assinado, vem solicitar de V. Exa. que se certificar ao pé desta, se por ordem de V. Exa. do assunto a direção da Estrada de Ferro Oeste de Minas designou o abaixo assinado, para assumir a direção da 4ª. Residência, em Lavras, em virtude do extinto Engenheiro Residente, achar-se enfermo e também se o mesmo não desempenhou aquelas funções satisfatoriamente.



Saudações.

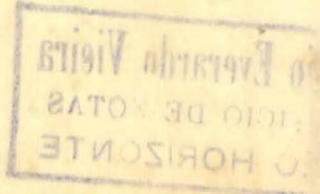
Belo Horizonte, 19 de Janeiro de 1938.

Assinatura do Tabelião

Declaro que por estar enfermo o ex-Engenheiro residente de Lavras, Sr. Janot Pacheco, e não podendo exercer suas funções, a direção da Estrada de Ferro Oeste de Minas designou o abaixo assinado para assumir a direção da 4ª. Residência, em Lavras, em virtude do extinto Engenheiro Residente, achar-se enfermo e também se o mesmo não desempenhou aquelas funções satisfatoriamente.

Belo Horizonte, 1 de Fevereiro, 1938.

J. Janot Pacheco



Estrada de Ferro Oeste de Minas

CT 2

TELEGRAMMA EM SERVIÇO DA ESTRADA

D. *B. Korte* para *B. Korte* *11/10/39*
Expedidor *45* Destinatário *1000*
N. de Ordem *45* Prefixo *10* N. de palavras *10*

Apresentado ás *17* Transmittido ás Recebido ás *17*
de *10* de de de
de 19 *39* de 19 O Telegraphista *100*

Procedencia para que
auxiliar Bousquet seja
forçada a assumir resi-
dencia durante o
período respectivo resi-
dente St. Lou. chegando
que communiquear
esta officina e a chefes
serviço St. Lou.
Matosinhos

O Sr. Conductor Carlos Bousquet
Para seguir com urgencia apois de
que foi a determinação Comandante de
Insent, Sr. de P. Chap de Lou.

NOTA : Não se deve usar do telegrapho quando a comunicação possa ser feita por outro modo.
28/10/39 *Therese Bousquet*

Estado de Petro Oeste de Min



Rio de Janeiro de Agosto de 1934

Atestamos como verdadeira a
firma feita do Excmo Sr.
Leônidas de Azevedo, assis
no verso deste telegrama
de Buenos Aires, de 23 de
agosto de 1934, em que
se declara a validade da
assinatura de Sr. Leônidas
de Azevedo, em nome do
Sr. Leônidas de Azevedo,
Presidente do Conselho
de Administração da
Companhia Saneamento
de Buenos Aires, S.A.

Presidência da República
de Buenos Aires, 2 de agosto
de 1934
Em testemunho da verdade.

Manuel de Azevedo

FIGMA NO TAB. HELIOGR. LUZ
R. Buenos Aires, 49-50



NOTA: Este documento não tem validade sem a presença do selo postal.



E. F. OESTE DE MINAS

Barra Mansa, 28 de Dezembro de 1934

fls. 27
1934

Snr. Carlos Bousquet

Prisão Jan. 7 de Agosto de 1934
Carlos Bousquet
7 DE 8
DE 1934

N. 209--M/m

Viajando amanhã, dia 29, para Bello Horizonte, ficaes durante a minha ausencia encarregado da direcção dos serviços da Residencia, dando andamento ao expediente.

Recommendo-vos a linha de Angra dos Reis, do km. 77 ao 96 onde alguns aterros não estão se comportando bem e a linha de Barra Mansa a Augusto Pestana onde o aterro do km. 20 precisa de observação.

Saudações

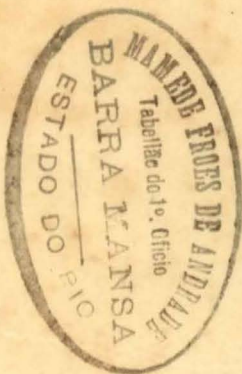


Moravia Jr

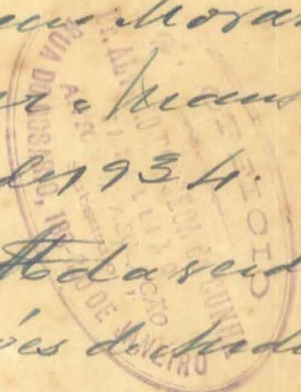
MORAVIA JUNIOR
Engenheiro da 5a. Residencia

A/O/T.

TPRA no 778. SETOR 107
R. Buenos Aires, 49-80



Reconheço a firma do Engenheiro Moravia Junior. Barra Mansa, 1 de Agosto de 1934. Eu, Sr. Mameb. Froes de Andrade



Assinatura e firma
do Sr. Mameb. Froes de Andrade
Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1934
Com testemo
Mameb. Froes de Andrade



E. F. OESTE DE MINAS

N. 142

fls 28
Lavras, 9 de Dezembro de 1924

Sn. Francisco Azevedo, encarregado da Pedreira do Km. 133.

Entrando eu em férias no dia 15 do corrente ficarei designado para substituir ficando encarregado do expediente geral e do serviço em geral.

Convidará apresentar-vos no escriptorio da Residencia no dia 14.

A' pedreira onde deixareis um feitor encarregado ireis de 2 em 2 dias ou como julgardes melhor.

Laudações
Moravia for
Eng.º residente

- Rede Mineira de Viação -

Estrada de Ferro Oeste de Minas -

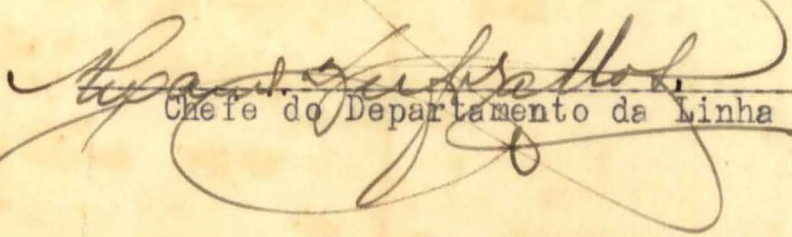
Officio nº 186/L

B. Horizonte, 15 de Junho de 1936

Srs. Conductores Technicos Carlos Bousquet e
Francisco Azarias de Padua.

A partir do dia 1º do corrente mez,
passarão a perceber a diaria de 15\$000,
em lugar de 10\$000 como vêm recebendo,
ficando assim deferido vosso officio de
2 de Junho corrente.

Saudações


Chefe do Departamento da Linha

JRM/AD



fl. 30
H.S.

Informação

Carlos Bouquet e Francisco
Farias de Padua, ferroviá-
rios da Rede Brasileira de Via-
ção, reclamam contra o ato
d'aquella Rede, que reduziu suas
diárias no periodo de 1934 até
Julho de 1937.

Assim, passo os autos a' autori-
dade superior, propondo que se deve
ouvir a referida Rede sobre a
reclamação ora formulada.

A' consideração do Sr. Diretor desta
Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Out. 1938

Favilla Nunes
Ex.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expe-
diente proposto.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1938

s. c. Diretor da 1ª. Secção

Cumprido. Em 15/10/1938
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "7"

fls. 31
H.A.

MA/MP.

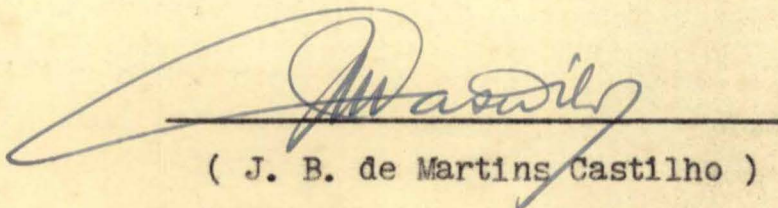
1-1.776/38-15.079/38.

17 de Outubro de 1.938.

Sr. Superintendente da Rêde Mineira de Viação.
Belo Horizonte - Minas Geraes.

Constando neste Conselho uma reclamação formulada por Carlos Bousquet e Francisco Azarias de Padua contra o ato dessa Rêde que os rebaixou de vencimentos, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os indispensaveis esclarecimentos a respeito do caso em apreço.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

159.848
20-10-38



fl. 32
H. S.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para verificar e
informar o numero de registro e a respectiva data que recebeu
na Agencia dos Correios e Telegrafos o officio cuja copia se
vê a fls retro e, bem assim, si o mesmo mereceu resposta.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1938

Francisco Lima

S. c. Diretor da 1a. Secção

Em atenção ao despacho supra,
cabe-me informar que o officio constan-
te, por copia a fls retro, foi registrado
na Agencia dos Correios e Telegrafos em 20
de Outubro ultimo, sob o n.º 159.848,
conforme se podera verificar das listas
do Correio da Portaria deste Conselho

Não tendo sido respondido,
até a presente data, o supra citado offi-
cio, propouho seja o mesmo reiterado,
com prazo de 10 dias, para a necessaria
resposta, salvo melhor juizo da autori-
dade superior, a cujas mãos passo estes
autos, para os devidos fins

Rio, 26 de Dezembro de 1938

Maria Alcina M. delá Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

A consideração do Snr. Diretor Geral, propondo seja
reiterado o expediente de fls retro, com o prazo de 10 dias
para resposta.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1938

Francisco Lima

S. c. Diretor da 1a. Secção

Reiterar-se na forma pro-
posta. 1ª 1ª Secção

Rio, 30.X.1938

Miranda
Ogeral. int.

Recebido na 1ª Secção em 2-I-39

Ao Oficial Maria Alcina Miranda, para provi-
denciar o expediente necessario.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1939
Franco Lima

S.c. Diretor da 1ª. Secção.

Cumprido. em 7/1/1939
Maria Alcina M. de A. Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

fls 33

MA/MP.

1-170/39-15.079/38

24 de Janeiro de 1.939.

Sr. Superintendente da Rêde Mineira de Viação
Belo Horizonte - Minas Geraes.

Reiterando os termos do officio nº 1-1.776, de 17 de Outubro do ano passado, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, os indispensaveis esclarecimentos a respeito das reclamações formuladas por Carlos Bousquet e Francisco Azarias de Pádua contra o ato dessa Rêde que os dispensou dos serviços, não obstante contarem mais de 10 anos de exercicio.

Atenciosas Saudações

Beatriz Sofia Minciro,

pelo Diretor Geral da Secretaria



Recebido hoje.

Informação

Não tendo a Rede Mineira de Viacão respondido officio retro-reiterado em 24 de Janeiro deste ano - faço subir o presente processo a consideração do Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

1.ª Secção, 21 de Março 1939

Sevilha Nunes,
Etc.

Notando-se de officio já retirado e não respondido e, ainda mais, se uma empresa de grandes responsabilidades não tem a Rede não tenha recebido a correspondência respectiva.

Assim, propunha-se officio novamente a dita empresa perguntando-lhe se a mesma pretenda ou não fazer a despesa no caso em aprezo.

No caso afirmativo, deverá apresentar seus documentos para fins de 10 dias sob pena de ser considerada reprovada.

A consideração da douta Presidência.

em 24. III. 39.

Almirante
Director

Ho d^a 11. Gusskind

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1939

Procurador Geral

De acordo com o que
propõe o Sr. Diretor da 1^a Seção
Reguladora, também,
que seja enviada a procura-
do autuizada pelos suplicas-
tes ao seu advogado.

Rio 27-3-39

Jenaldino de Souza
Assistente Técnico

28-5

A' consideração de S.
Presidente.

Rio 5/4/39

Machado

D. T. M.

Como refer a Procuradoria,
esclarecido com, digo, indicado
com precisão o objeto da queixa
no novo expediente a ser feito
à Estrada, pena de rejeição.

Rio 8/4/39

Machado
Presidente

A 1^a Seção, para a
cumprir.

Rio 10/4/39

Machado

D. T. M.

Recebido na 1^a Seção em 11-11-39

35
1978



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Act. Dir. da Cens.

Act. 14.4.88

~~Minist. do Trabalho
Act. Dir. da Cens.~~

~~E. J. Gonçalves
Act. Dir. da Cens.~~

Visto. Act. 26.4.88

~~Minist. do Trabalho
Act. Dir. da Cens.~~

fl. 36

CN/NSC.

1-815/39-15.079/38

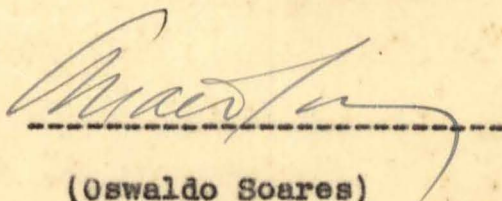
28 de Abril de 1939

Sr. Superintendente da Rede Mineira de Viação
Belo-Horizonte - Minas Geraes

Reiterando os termos dos officios nº 1-766 e 1-170, respectivamente de 17 de Outubro, do ano passado e 24 de Janeiro último, solicito-vos de ordem do Sr. Presidente, as necessárias providências no sentido de serem oferecidos a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os indispensaveis esclarecimentos sobre as reclamações formuladas por Carlos Bousquet e Francisco Azarias de Padua para o fim de serem reconduzidos aos cargos de auxiliares administrativos de 3a. classe, que correspondem aos antigos auxiliares tecnicos, indenizados, outrossim, dos vencimentos que até agora deixaram de perceber e relativos a esse último cargo.

Cientifico-vos que, decorrido o prazo acima mencionado, será dado andamento ao processo referente as citadas queixas, á revelia dessa Rede.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fls 37

CN/NSC.

1-816/39-15.079/38

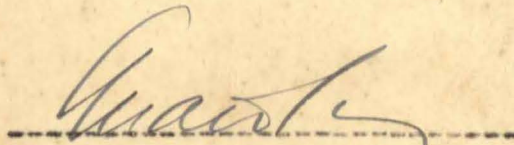
28 de Abril de 1939

Dr. Herbert de Magalhães Drummond

Em vista do processo referente ás reclamações formuladas por Carlos Bousquet e Francisco Azarias de Padua contra a Rede Mineira de Viação, solicito-vos, de ordem do Snr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, as necessárias providências no sentido de ser enviado a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, instrumento de mandato que vos foi outorgado pelos reclamantes, para representa-los perante este Conselho.

Solicito-vos, outrossim, seja exibida nesta Secretaria a vossa carteira de Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedimentos.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-816/39

Dr. Herbert de Magalhães Drummond

fl. 38



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/NSC:

1-816/39-15.079/38

RIO DE JANEIRO, D. F.

28 de Abril de 1939

Dr. Herbert de Magalhães Drummond

Em vista do processo referente ás reclamações formuladas por Carlos Bousquet e Francisco Azarias de Padua contra a Rêde Mineira de Viação, solicito-vos, de ordem do Snr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral dêste Conselho, as necessárias providências no sentido de ser enviado a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, instrumento de mandato que vos foi outorgado pelos reclamantes, para representa-los perante êste Conselho.

Solicito-vos, outrossim, seja exibida nesta Secretaria a vossa carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedimentos.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



Snr. Diretor da Primeira Secção.

O ofício de folhas retro deixou ser expedido vir-
tude de não constar destes autos o endereço do desti-
natário.

Nessas condições restituo-vos o presente processo
para as providências que julgardes de direito.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1939

Mauro Santal Barnalho
n.º 100.000.000

So por edital poderiam
obter o cumprimento dos
interesses, se vez que, de
primeira, não ha uma
referencia sequer a uni-
dencia do reclamante ou
de seus advogados.
A quem deseja se li. di-
recto. Suf.

10/5/39
Antonio de
Ferreira

Rec. 10/5/39

Mauro Santal
Presidente
10/5/39
Mauro Santal
Presidente

Notifiquem-se os proprios
reclamantes por intermedio da Caixa,

com o mesmo cargo.
No, 10/5/39

Francisco de Paula
Presidente

1.ª Secção para cumprir.
No, 20-5-39-

Maria Rosa
Dir. Geral.

Recebido na 1.ª Secção em 23-V-39

João Dias de Souza

24.5.39

Almirante
Doutor

Recebido, em redistribuição, em 31/5/1939

Cumprido. em 7/6/1939

Maria Alcina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "7"

Visto 8.6.39

Almirante
Doutor

Sen 40

MA/NSC

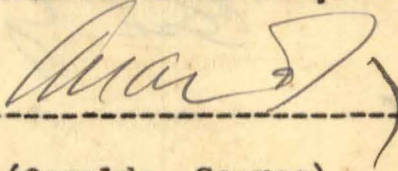
1-1.180/39-15.079/38

12 de Junho de 1939

Snrs Carlos Bousquet e Francisco
Azarias de Padua
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação
Rua Sapucaí—"Edifício Chagas Dória"
"BELO HORIZONTE" Minas Gerais

Com referência aos autos do processo em que reclamais
contra a Rêde Mineira de Viação, solicito, de ordem do Snr.
Presidente, vossas providências, no sentido de ser enviado a
esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, o instrumento de
mandato por vós outorgado ao Bacharel Herbert de Magalhães Dru-
mond, o qual deverá também, exhibir, neste Conselho a Carteira
da Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedi-
mentos.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Junta da
Nesta data, junto
aos presentes autos
o documento de fls.
41, protocolado o
n.º 9596/39.

1.ª Secção, 26/6/39

Família Vimes
Esc. "G"

OSWALDO MAGON

ADVOGADO

RIO DE JANEIRO

Inscrição N.º 2660

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

O advogado que esta subscreve requer respeitosamente a V. Excia. a juntada da presente e da procuração em apenso aos autos da reclamação que contra a Rêde Mineira de Viação movem Carlos Bousquet e Rnan-cisco Azarias de Padua, protocolada nêsse Consêlho sob o nº 15.079/38.

Termos em que,

P. Deferimento

Rio, 7 junho de 1939

pp. Oswaldo Magon, adv..

Anêxo: 1 procuração

W.F.

PROTOCOLLO GERAL
Nº 9596
DATA 7/6/39

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINUTAS
	PROCURADORIA
	SECRETARIA
	SECRETARIA
	SECRETARIA
	SECRETARIA
	SECRETARIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
ARCHIVO	

[Red arrow pointing to SECRETARIA]

7/6/39

Des 42

Por este instrumento de procuração,
de meu próprio punho feito e aniquado, e também
aniquado por Francisco Alvarias de Padua, con-
teor meu bastante procurador de go e constituirnos
nosso bastante procurador a D. Herbert de Men-
galhões Drummond, advogado, brasileiro, casado,
aqui residente, a quem concedemos poderes espe-
ciaes, para, em juizo ou fora d'elle, pleitear a
nova promoção ao cargo de auxiliar administ-
rativo de 3ª classe, na Secção Technica, do Pêlo Mecânico
de Viacô, ou a equiparação de nosso vencimento ao
dese cargo, pleitear o pagamento de diarias, de dif-
ferenças de diarias e de differenças de vencimentos,
a nós devidos em virtude da temporaria occupação
de cargos por determinação superior, bem como plei-
tear todo o direito que tivermos, em virtude da si-
tuacão em que se encontram actualmente os auxi-
liares administrativos de 7ª classe, podendo nosso
advogado agir perante quaesquer entidades admini-
strativas ou judiciais, mais especialmente o
Conselho Nacional do Trabalho, praticar todos os
actos necessários ao cumprimento deste mandato, re-
querer, recorrer de quaesquer despachos ou senten-
ças, pagar, produzir prova, propor quaesquer ac-
ções, tendo os poderes para a fôr em geral e
podendo substabelecer esta a quem julgar
conveniente.

Pello Horizonte, 22
Curto, 13
Francisco Alvarias de Padua



Julho de 1938

Francisco Alvarias de Padua

Com nova, substabeleço ao Dr. Assol-
do Mayor, advogado, casado, residente na

Capital da Republica, todos os poderes a mim
outorgados pela procuração supra e retro.

Belo Horizonte, 2 de Junho de 1939
Herbert de *M. Ag. Drummond*



Reconheço a firma e letra de
Carla Bousquet, a firme
de advocacia Bousquet
e a firma e letra de
Dr. Herbert de Aguiar
Drummond
Belo-Horizonte de Junho de 1939
Em testemunho da verdade
Elisard Silva



Verbo firma no Tabelião
Mello Alves-Aosario, 67-Rio

Reconheço a firma e sinal
de Everardo Vieira
Rio de Janeiro, V de Junho de 1939
Em testemunho da verdade
Elisard Silva





fls 43

Rec hoje

Informação.

Oswaldo Magon, na qualidade de de procurador de Carlos Boussquet e Francisco Marianas de Fada, reclamantes nos presentes autos, pede juntada do procuração de fls 42.

Cumpr-me esclarecer que Oswaldo Magon está inscrito sob o nº 2660 na Ordem dos Advogados no Brasil, Seccão do Distrito Federal, não constando impedimento.

Assim, passo os presentes autos a deliberação superior 1ª Seccão, 26 de junho de 1939

Fernillo Nunes
Esc "G"

~~Apoteado de seus para
informar si a Companhia
empresaria de seu nome o ofício
de fls 36~~

em 1.7.39.

[Handwritten signature]

Em cumprimento ao despacho supra, do Snr. Diretor da Seção, cabe-me esclarecer que, apesar das buscas procedidas, por mim, nos fichários do Protocolo Geral e no desta Seção, não me foi dado constatar nenhum documento referente ao assunto constante do ofício junto, por cópia, á fls. 36 do presente processo.

Outrossim, cabe-me ponderar que, apesar de haver esta Secretaria reiteradamente, solicitado as indispensaveis esclarecimentos (fls. 31, 33 e 36) á Rêde de Neira de Viação, so-

bre a reclamação formulada pelos ex-empregados Carlos Bousquet e Francisco Azarias de Padua, ésta, até a presente data, não respondeu aos officios em apreço.

Assim, para que os reclamantes não mais sejam prejudicados, penso que deve ser dado andamento aos presentes autos, á revelia da Estrada, salvo melhor juizo da autoridade superior a cujas mãos passo este processo, para os devidos fins.

1ª Seccão em 13-4-1939

Officiodado Sr. Ten. G.

Tramitei-me que o assunto tenha
se resolvido pelo Conselho,
à revelia da Estrada, que
convidada por várias ve-
zes, não tem dado o devido
atendimento neste assunto.

Atenciosamente
Dr. Luiz
Luz

Rec-18.4

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de julho de 1939

25-7-39

[Handwritten signature]

Do Sr. Aluizio de P. Coelho, digo - Sr. Luiz,
Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939

Procurador Geral



Parece
A presente hipótese, ao que me parece, não é da competência deste Conselho.

Com efeito, os suplicantes pretendem modificar a classificação feita no quadro administrativo da Secção Técnica da Rede Mineira de Ligação, obtendo indenizações daí decorrentes.

Tratando-se de empresa pertencente à União, sou de opinião que a questão em apreço deve ser resolvida pelo Departamento Administrativo de Serviços Públicos.

Rio, 3-8-39

Amatado ~~diarista~~
Assistente Técnico

Rec. 3/8/39

A consideração do Sr. Presidente

Rio, 7-8-39
Maurício
Feral 11/8

1ª Câmara

Rio, 17/8/39
Tran
Presidente

De ordem do Sr. Presidente, transmillo o presente processo ao relator sorteado Sr. Serafim Soares

Rio, 6 de 9 de 1939

Revelto
Secretario da Sessão

JULGADO EM CESSÃO

DA CAMARA DE 2-10-39.

Georgina Gilda Larmanns
SECRETARIO

1ª CAMARA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 15079

193 8 523

ASSUMPTO

Carlos Rousquet e Francisco S.
de Paula reclamam contra ~~o~~^a
Recs Minérios de Viçosa — Reduções
de diárias.

RELATOR

S. Podoy

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

6.9.39.

DATA DA SESSÃO

2-10-39.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Não se tomou conhecimento
por não ser da competência
do Conselho, podendo o
interessado reclamar a quem
de direito



M. 40

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1C-523)

ACÓRDÃO

Proc. 15.079/38

ACT/EV

1939

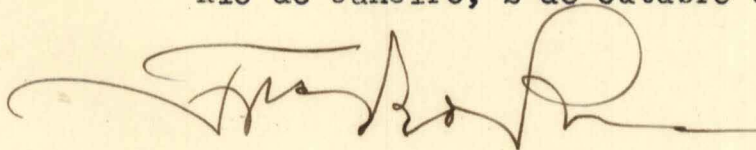
VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que Carlos Bousquet e Francisco A. de Paula reclamam contra a Rede Mineira de Viação em virtude de redução de diárias:

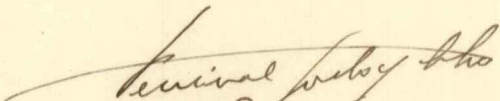
CONSIDERANDO que os reclamantes pretendem modificar a classificação do quadro administrativo da Secção Técnica da Rede Mineira de Viação, para obter indenização daí decorrente;

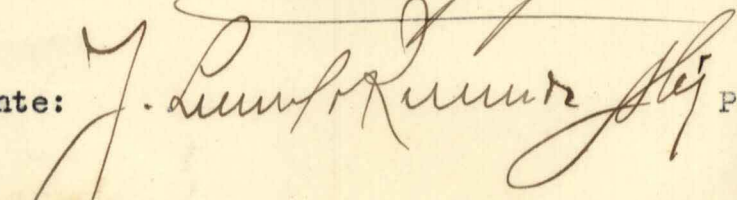
CONSIDERANDO que a reclamada é empresa pertencente à União;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação, cabendo aos interessados dirigirem-se à autoridade competente.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1939.

 Presidente

 Relator

Fui presente:  Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em: 16/11/39.



Handwritten notes in the top right corner, possibly a file number or date.

Encaminhe-se à Secção competente.

Rio, 22-11-39

Handwritten signature: Galvão

Handwritten name: Rutalea Nunes Galvão

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACORDOS E JURISPRUDENCIA

Recebido na 1.ª Secção em 25-11-39

Handwritten signature: L. Dias da Cruz

Handwritten date: 24.11.39

Handwritten signature: [unclear]

Large, dense handwritten scribble or signature in the middle of the page.

VISTO. Rio de Janeiro, de 22.º de 1939.

Handwritten signature: [unclear]

Director da 1.ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA.
1-2.403/39 - P. 15.079/38

RIO DE JANEIRO, D. F.

7 de Dezembro de 1939

Sr. Francisco A. de Paula
A/C. da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Rêde Mineira de Viação.
Rua Sapucaí - "Edifício Ely".
Béao-Horizonte - Minas Gerais.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à reclamação que formulastes contra a Rêde Mineira de Viação, resolveu, em sessão de 2 de Outubro p.finde, não tomar conhecimento da reclamação, pelos fundamentos do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 16 de Novembro de 1939.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA.

1-2404/39 - P. 15.079/38

RIO DE JANEIRO, D. F.

7 de Dezembro de 1939

Sr. Carlos Bousquet

a/C. da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Rêde Mineira de Viação.

Rua Sapucaí - "Edifício Ely"

Bélo-Horizonte - Minas Gerais.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à reclamação que formulastes contra a Rêde Mineira de Viação resolveu, em sessão de 2 de Outubro p.findo, naõ tomar conhecimento da reclamação, pelos fundamentos do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 16 de Novembro do corrente ano.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA.

RIO DE JANEIRO, D. F.

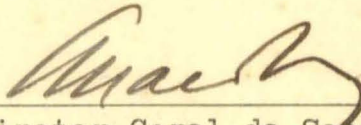
1-2.405/39 - P. 15.079/38

7 de Dezembro de 1939

Sr. Diretor da Rede Mineira de Viação
Bélo-Horizonte - Minas Gerais.

Incluso vos remeto, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Outubro p.findo, no processo em que Carlos Bouzquet e Francisco A. de Paula reclamam ~~reclamam~~ contra essa Empresa.

Atenciosas Saudações.


Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

MA.

1-240534 - P. 15.07978

de Dezembro de 1959

St. Diretor da Rede Mineira de Viagem

Belém-Pará, 17 de Novembro de 1959

Presente, em virtude do documento de
fl. 57.

Pro. 17-1-40

[Handwritten signature]
D. A. de A.

em que Carlos Bonaventura e Francisco A. de Paula reclamam
sessão de 2 de Outubro p. Passado
pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em
te. onde foram também suscitadas as questões referidas
de ordem de trabalho, de ordem do Sr. Presidente

Atenciosas Saudações.

[Handwritten signature]

Diretor Geral da Secretaria.

OSWALDO MAGON

ADVOGADO

RIO DE JANEIRO

Inscrição N.º 2660

51
B

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

N.º 10-10000
Rio, 11/1/40
Maurício
D. F. G.

Sim, em termos
Rio, 11/1/40
No Sentença
Francisco Azarias de Padua e
Presidente

Francisco Azarias de Padua e Carlos Bousquet, por seu procurador que este subscréve, não se conformando, data venia, com o V. acórdão proferido pela Egregia Câmara no processo de nº 15.079 de 1938, em que são reclamantes os Suptes., requerem a V. Excia., respeitosamente, se digne mandar abrir vista do mesmo para que possam deduzir os seus embargos, na fôrma da lei.

Nestes têrmos,

PP. Deferimento

Rio, 11 Janeiro 1940
pp. Osvaldo Magon



M

recebido na 1.ª Secção em 13/Jan/40

Sr. Antonio Carlos
17.1.40
M. J. G.

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 631	
DATA 11/1/40	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	EMPREGARIA
ESTADISTICA	
ARCHIVO	

11/1/40

Commecei a ter vista destes autos a 13 de
Janeiro de 1940. (P. 15.079/38)

Rio, 13 Janeiro de 1940

Oswaldo Fagun, adv.

Anexada ao processo a petição de
fls. 51, podem os autos continuar a por-
tando a entrada, na Secção dos autos de
emprego, os quais já foram protocolados
no "Protocolo Geral"

A consideração superior.

Rio, 17-1-40

~~Antônio Carlos~~
of. adus.

Aguarda-se.

Em 18.1.40

~~Antônio Carlos~~
of. adus.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Dizem CARLOS BOUSQUET e FRANCISCO AZARIAS DE PADUA, funcionários da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Rê-de Mineira de Viação, por **embargos** ao acórdão pronunciado pela 1ª. Câmara dêsse Egrégio Conselho, no processo de nº **15.079/38**, que impõe-se a sua reforma, pelas razões de fato e de direito que a seguir deduzirão.

1 - Antes, porém, querem os Embargantes pôr em relevo a confusão a que deu margem, inadvertidamente aliás, o equívoco em que incorreu o ilustre representante da Procuradoria que oficiou a fls. 44, afirmando, liminarmente, que fazendo-o, anima-os tão somente o intuito de esclarecer a situação, obviando a injustiça que se perpetraria caso o equívoco perdurasse.

2 - Segundo se vê a fls. 44, o ilustre dr. Procurador designado para o feito, em sua promoção, essemvera pretenderem os ora Embargantes modificar a classificação feita no Quadro Técnico da Estrada de Ferro Oeste de Minas, OBTENDO INDENIZAÇÃO DAÍ DECORRENTE (sic), isto é, para auferirem indenizações decorrentes daquele fato.

Esse êrro na interpretação da reclamação formulada pelos ora Embargantes, que nos propomos desfazer.

3 - Dois foram os pedidos feitos na inicial, conforme se verifica a fls. , desdobrando-se o segundo em dois. Como a ordem em que foram deduzidos, talvez responda pelo equívoco havido, vamos alterá-la agora.

Assim, requereram os Embargantes que o Colendo Conselho determinasse

A) Fossem pagas aos Suptes. as **diárias** e diferença de diárias a que têm direito irrecusavel por terem exercido, e virem exercendo, funções outras que não as concernentes aos cargos de que são titulares - CONDUTÔRES TECNICOS -

PROTOCOLLO GERAL

Nº 927

DATA 15/1/40

SECRETARIA DO TRABALHO

DIRECTORIA

PROCURADORIA

SECCAO

FISCALIZACAO

CONTABILIDADE

ESTATISTICA

ARQUIVO

Recebido nº 1.ª Secção em 15/1-40

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Trabalho

Gizeo CARLOS BOUSQUET

DE PADUA, funcionário da Estação de Ferro de Mineira de Viçosa, por emprego no cargo de...

1.º - O Sr. CARLOS BOUSQUET, no caso de...

2.º - Segundo se vê a fls. 44, o Sr. CARLOS BOUSQUET, em sua promoção, foi promovido ao cargo de...

3.º - Desta forma os pedidos feitos no inf. nº 151/40, deverão ser o seguinte, conforme se verifica a fls. 44, desdobrando-se o seguinte em dois. Com o orden em que foram deduzidos, talves respondido pelo equívoco havido, sendo alterada a ordem.

Assim, requerem os Embargantes que o Colégio Conselho determinasse...

4.º - Assim, requerem os Embargantes que o Colégio Conselho determinasse...

5.º - Assim, requerem os Embargantes que o Colégio Conselho determinasse...

B) Fôsse determinada a sua inclusão no quadro de "AUXILIARES TECNICOS", funções que, conforme ficou provado exuberantemente pelos documentos juntos é inicial, sempre exerceram e lhes fôsem também pagas as diferenças de vencimentos entre o que receberam e o que deviam receber-
VIA DE CONSEQUENCIA.

Do expôsto resulta claro, Egregio Consêlho, que os dois pedidos - A e B - são inteiramente independentes um do outro, são absolutamente autonomos.

Estamos frente a uma cumulação de pedidos, não havendo entre êles o menor néxo de causalidade.

O pedido ora catalogado sob a lêtra B, é que se desdobra em dois, decorrendo o último, pagamento de diferenças, do primeiro, inclusão no quadro de AUXILIARES, eis que aquêle fica em função deste.

4 - Infelizmente, o honrado prolator do acórdão, persistiu no açodado equivoco, vindo a afirmar, como o fez, em um dos "consideranda" do mesmo acórdão, pretenderem os Embargantes modificar a classificação feita pelos poderes competentes da Rêde, para daí obter indenização, conforme se lê a fls. 46.

O honrado Conselheiro limitou-se ao acórdão, isto é, ao parecer emitido pela Procuradoria, não dando assim pelo equivoco apontado e que crêmos haver desfeito, com a explicação de linhas atraz.

Treis, em verdade, foram pois os pedidos feitos:

1º - pagamento de diarias e de diferença entre diarias;

2º - inclusão no quadro de "AUXILIARES TECNICOS", e, VIA DE CONSEQUENCIA,

3º - pagamento de diferença de vencimentos.

Findo este exórdio, passam os Embargantes a deduzir o seu direito.

5 - O acórdão embargado péca, sobretudo, pela OMISSÃO.

Assim é que, além de partir de premissas falsas, vem a afirmar ser incompetente o Egrégio Consêlho,

para decidir o presente dissídio, sem contudo dizer porquê, sem citar o diploma legislativo que traça a sua competência, ou a jurisprudência firmada sobre o assunto ...

Partindo, como partiu, de um êrro, os Embargantes estão a vontade para afirmar que tudo o mais está errado .

Não sabendo, pois, onde foi buscar o acórdão embargado a apregoada incompetencia do Colendo Conselho, limitar-se-ão, neste particular, a embargar não o acórdão, mas o parecer da Procuradoria onde se vê a afirmativa de pertencer a Rêde Mineira de Viação á União, extraindo daí a conclusão que o acórdão esposou, de incompetencia.

6 - É que comquanto a Rêde pertença á União, está arrendada ao Govêrno do Estado de Minas Gerais, que a administra.

A União tem apenas o dominio indireto, cabendo ao Estado o dirêto, e o parecer, ao que parece, pretendeu fazer crêr cousa diversa, ou seja, de que seja administrada pela União.

A Estrada encontra-se arrendada ao honrado Govêrno do Estado, que é quem a dirige, nomeia seus funcionários, posta-se para com ela como dono.

Fôra outra a situação e talvez competisse ao Departamento Administrativo do Serviço Público, como se afirma no parecer em téla, a decisão do caso.

Como é, não vemos como se pôssa atribuir ao mesmo DASP tal competencia.

Aí temos outro equivoco do respeitavel parecer, tambem esposado pelo V. acórdão, que nêle se apoiou. Provado o equivoco, segue-se, honestamente, ser imprestavel a conclusão a que se chegou.

7 - A competencia do Egrégio Conselho decôrre, como agora provarão os Embargantes, do estatuido pelo art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Os empregados sujeitos á presente lei só poderão ser demitidos mediante inquerito administrativo julgado procedente pelo C.N.T., diz o citado artigo 53, e entre aquêles incluem-se, nos têrmos do art. 1º do mesmo Decréto, os de serviços públicos quando explorados dirêta-

56
1938

mente pelo Estado.

Assim, ao C.N.T., tribunal arbitral e irrecorrível é que compéte decidir os dissídios entre empregados - ferroviários - e empregadores (Art. 12, § 3º, nº 1, do Reg. aprovado pelo Dec. 24.784, de 14 de Junho de 1934).

Vê o Egrégio Consêlho que em pról de sua competencia milita, pelo menos, o argumento expôsto, ao passo que a opinião em contrario encontrou alicérce apenas, conforme ficou provado, em premissas redondamente falsas.

8 - O direito á percepção das diarias e de diferenças de diarias, resulta claro do disposto nos Decrétos 21.208, de 1932, arts. 2º e 3º, § 1º, (de 28 Março), 19.765 de 19 de Março de 1931, 20.030 de 22 de Maio de 1931, e Aviso de 15 de Junho de 1938, Portaria 697 do Ministério da Viação, descumprido pela Dirêtoria da Rede.

O direito e classificação que pleiteam deflúe da argumentação contida na inicial de fls., firmada por dois propectos advogados mineiros, um dêles Professor da Universidade de Minas Gerais, argumentação para a qual remetemos, respeitosamente, o Egregio Consêlho, pedindo seja considerada parte integrante dêstes embargos, desde que contra ela nada se articulou, cingindo-se o acórdão a uma preliminar: incompetencia do Consêlho.

Confiam os Embargantes em que o Colendo Consêlho, restabelecendo o imperio da Lei e da Justiça, julgará procedentes os presentes embargos, para deferir os pedidos constantes da inicial.

ITA SPERATUR

Fls. 15 de janeiro de 1940
pp. Osvaldo Pargoni, adv. 2.660



Não se conformando com a
decisão da Tutuicira Câmara de
2 de outubro de 1939 (ff. 45), a quem
Francisco Aguiar de Fátima e Eriberto
Bouquet ao pagar de embargos
de ff. 53 a 56.

Piza o § 4º do artigo 4º do decreto
24784/1934:

As decisões das Câmaras
são susceptíveis de
embargos para o Conselho
Flaub, os quais, quando
não anteciparem matéria
apenas de direito, só são
recebidos se estiverem com
parâmetros de documento
novo, sobre que elas
não se tenham pronun-
ciado.

Piza o § 7º do referido artigo:

Os recursos de qualquer
natureza, inclusive os
embargos aos acordos
das Câmaras, deverão
ser apresentados à Secre-
taria do Conselho dentro
do prazo de sessenta
dias, contados da data
da publicação da decisão
recorrida no Diário Ofi-
cial, salvo caso de força
maior, devidamente compro-
vada.



Indivíduos, que infelizmente, não
estão presentes, em virtude de
opostos dentro do prazo legal.

Suponho seja a Carta, dada como
data a contestar os embargos,
como é de praxe.

A consideração, S. m. p.
Rio, 9-2-40.

Ant. Barbosa
of. adm.

Recibido em 12/2/40.

Maria
Antônio

Cumprido. em 13/2/40
Maria Cleina M. da S. Amiana
of. adm. - "7"

VISTO. Rio, 13 de Feb. de 1940.

Director da 1ª Secção

58
JF

MA/SF

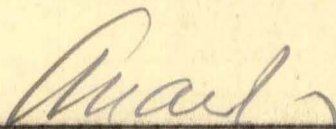
1-261/40 P. 15.079/38

19 de fevereiro de 1940

Snr. Diretor da Rêde Mineira de Viação
Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

Comunico-vos ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, "vista" do processo em que Carlos Housquet e Francisco Azarias de Padua reclamam contra essa Empresa, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelos citados reclamantes á resolução proferida, pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Outubro próximo findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

1-36/110 P. 12.075/38

19 de fevereiro de 1940

Sen. Diretor da Rede Mineira de Viação
Para Horizonte - Estado de Minas Gerais

*Junta o CNT 4048-40 em
15-março-40*

Freire

Atenciosamente,

[Signature]

(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Contestando os embargos oferecidos por Carlos Bousquet e Francisco Azarias de Padua ao acordão proferido no processo n. 15.079/38, diz a Rêde Mineira de Viação por esta é na melhor forma de direito, o seguinte:

1º

O venerando acordão embargado, não tomando conhecimento da reclamação feita pelos ora embargantes, é perfeitamente juridico.

2º

Com efeito. Em Agosto de 1937 operou-se uma reforma no quadro do pessoal da Rêde Mineira de Viação. Em virtude desta reforma os embargantes que exerciam o cargo de condutores técnicos, com vencimentos de rs. 630\$000 mensais, foram classificados como auxiliares administrativos, passando a perceber 750\$000 mensais, como declaram na inicial.

Foram, portanto, beneficiados com a referida reforma.

3º

Si tivessem sido reduzidos os vencimentos dos embargantes, não teriamos duvidas em reconhecer violação do direito de estabilidade dos embargantes. Mas tal não se deu porque, muito ao contrario, em virtude da nova classificação foram majorados os seus vencimentos em 120\$000 mensais.

4º

É sabido, por elementar, que a competência deste Egregio Conselho se restringe, neste particular, a julgar as questões relativas ao direito á estabilidade e á irredutibilidade de venci-

SECRETARIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

MINISTRO	
DIRETOR	
SECRETARIO	
ARQUIVO	

4048
8/3/40

4/3

Recebido na 1.ª Secção em 11-3-40

... Presidente do Conselho Municipal do Trabalho ...

... por Carlos Henrique ...
... para de Paulo ...
... no processo n.º 55.000 ...
... medida de vias por ...
... por forma de directo ...

... conhecimento, não com do conhecimento ...
... da resolução feita pelos orgãos competentes, especialmente, ...

... em 1937 ...
... quadro de pessoal da Rede Municipal de Viagem ...
... forma de empates que excedem o cargo de ...
... com vencimentos de r. 50000 mensais, forma classificada como ...
... auxiliares administrativos, possuindo a percentagem de 70000 mensais, ...
... como achados em ...
... foram, portanto, beneficiadas com a referida ...

... Além disso, não se dá o reconhecimento dos empates ...
... nos termos da lei em reconhecer a falta de direito de ...
... beneficiada dos empates. Mas tal não se deu porque, visto as ...
... contrario, se trata de uma classificação forma ...
... esse vencimento de r. 50000 mensais.

... É sabido que a lei n.º 100, de 1934, que instituiu a ...
... do Conselho Municipal do Trabalho, não permitiu a ...
... relativo ao direito a classificação e a ...

mentos, como corolario daquele direito. É doutrina corrente, firmada em varios arestos deste Tribunal.

Mas como não se ofendeu o direito á estabilidade dos embargantes, é claro que o Egregio Conselho só poderia resolver, como muito acertadamente resolveu o acordão embargado, por não tomar conhecimento da reclamação.

5º

Ocorre ainda acentuar, em pról da tése sustentada pelo juridico acordão embargado, uma circunstância que elucida definitivamente a questão, destruindo as conclusões arbitrarías dos embargos de fls.

Propriedade da União, a Estrada efetivamente está arrendada ao Estado de Minas Gerais. Mas este não se porta, como erroneamente se afirmou nos embargos, como verdadeiro dono. A União, através do Ministerio da Viação, exerce sua ação fiscalizadora e controladora.

Assim é que compete á União aprovar ou não o "Quadro do Pessôal" que, apenas, é organizado pela administração da Rêde.

Tanto assim que o último "Quadro do Pessôal" organizado em 1938 pela Rêde, para ter validade, foi necessario aprovação do snr. Ministro da Viação, que a concedeu por portaria n. 555, de 6 de Novembro do ano findo, conforme se verifica do Diario Oficial de 16 de Dezembro do memo ano, cujo exemplar se junta.

Si a aprovação ou não do "Quadro do Pessôal" compete ao Ministerio da Viação, é de intuitiva evidência que ao Conselho Nacional do Trabalho - órgão do Ministerio do Trabalho - não seria licito, sem exorbitar dos limites de suas atribuições, alterar a classificação constante do referido "Quadro do Pessôal".

Somente ao Ministerio da Viação, pois, no exercicio legitimo de suas atribuições, compete rever as classificações ora impugnadas, alterando-as ou mantendo-as.

Essa faculdade não está compreenhida nas atribuições des-

61
11/10

Egregio Tribunal - como acertadamente decidiu o acordão embargado.

6º

Em conclusão:

- 1) como não houve redução de vencimentos, não houve violação do direito de estabilidade dos embargantes; e
- 2) como, ainda, o objeto da reclamação diz respeito á classificação no quadro do pessoal, a competência é do Ministerio da Viação e não do Ministerio do Trabalho.

É essa, na sua cristalina simplicidade, a questão que, através da prolixa e obscura petição inicial, se pretendeu confundir, mas que este Egregio Conselho, com seu senso juridico e penetração, esclareceu no acordão embargado que deverá ser integralmente mantido, como é de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 8 de Março de 1940

p.p. Relson Luiz Fage Mascarenhas

ADVOGADO DA REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

Procuração arquivada na Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade **D.O. 292**
de 16/12.39

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 749

Senhor Presidente da República:

Em cumprimento ao despacho exarado na inclusa exposição deste Ministério número 658, de 27 de outubro último, tenho a honra de transmitir a V. Ex., por cópia, as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação relativamente à situação anterior da draga "Baía" e aos serviços que está prestando atualmente.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1939. — *João de Mendonça Lima*

Despacho: — Autorizado. Em 11-12-939. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 555, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1939

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer da Inspetoria Federal das Estradas, em officio n. 1.061-S, de 7 de outubro p. findo:

Resolve aprovar o novo "Quadro de Pessoal" da Rede Mineira de Viação, que com esta baixa, rubricado pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

O "Quadro" ora aprovado terá aplicação até 31 de dezembro deste ano, ficando a mesma Rede obrigada a atender, para vigorar no próximo exercício, as exigências da fiscalização, constantes do referido officio da Inspetoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1939. — *João de Mendonça Lima*

Quadro do pessoal da Rede Mineira de Viação

SERVIÇO A CONTA DE "CUSTEIO"

Categorias	Quantidade	Vencimento
I — ADMINISTRAÇÃO		
1 — Cargos de confiança		
Diretor	1	4:500\$0
Chefe de Divisão	3	2:700\$0
Representante no Rio	1	2:250\$0
Chefe dos Serviços Jurídicos	1	1:800\$0
Chefe do Serviço Sanitário	1	1:800\$0
Secretário	1	1:700\$0
Chefe do Gabinete	1	1:500\$0
2 — Cargos efetivos:		
Categoria A:		
Engenheiro — Classe A	5	3:300\$0
Engenheiro — Classe B	10	2:250\$0
Engenheiro — Classe C	6	2:000\$0
Engenheiro — Classe D	19	1:700\$0
Engenheiro — Classe E	4	1:500\$0
Categoria B:		
Contador	1	2:000\$0
Tesoureiro	1	2:000\$0
Almoxarife	1	2:000\$0
Chefe da Contabilidade	1	1:700\$0
Sub-contador	1	1:350\$0
Advogados	2	1:200\$0
Médicos	3	1:200\$0
Auxiliar técnico de 1ª classe	1	1:500\$0
Auxiliar técnico de 2ª classe	2	1:250\$0
Auxiliar técnico de 3ª classe	2	1:150\$0
Auxiliar técnico de 4ª classe	2	1:050\$0
Auxiliar técnico de 5ª classe	2	950\$0
Auxiliar técnico de 6ª classe	2	850\$0
Auxiliares administrativos:		
De 1ª classe	5	1:500\$0
De 2ª classe	6	1:250\$0
De 3ª classe	7	1:150\$0
De 4ª classe	8	1:050\$0
De 5ª classe	10	950\$0
De 6ª classe	16	850\$0
Mestres de Oficinas:		
De 1ª classe	2	1:050\$0
De 2ª classe	2	950\$0
De 3ª classe	8	800\$0

Categorias	Quantidade
Mestres de Linha:	
De 1ª classe	16
De 2ª classe	16
De 3ª classe	17

II — EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO

Categoria C:	
Oficiais de 1ª classe	4
Oficiais de 2ª classe	4
Oficiais de 3ª classe	11
Oficiais de 4ª classe	15
Desenhistas de 1ª classe	3
Desenhistas de 2ª classe	3
Desenhistas de 3ª classe	3
Desenhistas de 4ª classe	3
Escrivães de 1ª classe	47
Escrivães de 2ª classe	68
Escrivães de 3ª classe	79
Escrivães de 4ª classe	91
Auxiliar de escrita de 1ª classe	85
Auxiliar de escrita de 2ª classe	93
Auxiliar de escrita de 3ª classe	100
Auxiliar de escrita de 4ª classe	105
Praticante de escritório	107
Armazenista de 1ª classe	5
Armazenista de 2ª classe	2
Armazenista de 3ª classe	4
Porteiro	1
Contínuos de 1ª classe	8
Contínuos de 2ª classe	10
Contínuos de 3ª classe	12
Mensageiros	10

III — EMPREGADOS DE ESTAÇÃO

Categoria D:	
Agente de 1ª classe	25
Agente de 2ª classe	40
Agente de 3ª classe	80
Agente de 4ª classe	155
Conferentes de 1ª classe	127
Conferentes de 2ª classe	190
Conferentes de 3ª classe	286
Praticantes gerais	85
Guardas de 1ª classe (diária)	133
Guardas de 2ª classe (diária)	228
Guardas de 3ª classe (diária)	300
Guardas de 4ª classe (diária)	357

IV — EMPREGADOS DE TRÊNS

Categoria E:	
Maquinistas de 1ª classe	20
Maquinistas de 2ª classe	45
Maquinistas de 3ª classe	80
Maquinistas de 4ª classe	102
Condutores de trens de 1ª classe	20
Condutores de trens de 2ª classe	27
Condutores de trens de 3ª classe	40
Condutores de trens de 4ª classe	40
Eletricistas de 1ª classe	1
Eletricistas de 2ª classe	2
Eletricistas de 3ª classe	4
Eletricistas de 4ª classe	8
Chauffeurs de 1ª classe	1
Chauffeurs de 2ª classe	2
Chauffeurs de 3ª classe	19
Foguistas de 1ª classe (diária)	37
Foguistas de 2ª classe (diária)	75
Foguistas de 3ª classe (diária)	128
Foguistas de 4ª classe (diária)	135
Operadores de 1ª classe (diária)	5
Operadores de 2ª classe (diária)	7
Operadores de 3ª classe (diária)	9
Guarda-freios de 1ª classe (diária)	60
Guarda-freios de 2ª classe (diária)	83
Guarda-freios de 3ª classe (diária)	112
Guarda-freios de 4ª classe (diária)	120
Guarda-freios de 5ª classe (diária)	139

V — ARTÍFICES EM GERAL

Categoria F:	
Chefes de turma de 1ª classe (diária)	20
Chefes de turma de 2ª classe (diária)	40
Artífices de 1ª classe (diária)	60
Artífices de 2ª classe (diária)	110

Viação e Obras Públicas

Despacho de Contabilidade D.O. 292
de 16.12.39
R. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DE MOTIVOS N. 749

República:

Despacho exarado na inclusa exposição
de 27 de outubro último, tenho a honra
por cópia, as informações prestadas pelo
Portos e Navegação relativamente à si-
"Baía" e aos serviços que está prestando

de dezembro de 1939. — João de Mendonça

Em 11-12-939. — G. VARGAS.

DE 6 DE NOVEMBRO DE 1939

atendendo ao que requereu a Rede Mi-
em vista o parecer da Inspeção Federal
1.061-S, de 7 de outubro p. findo:

o "Quadro de Pessoal" da Rede Mineira
baixa, rubricado pelo Diretor de Conta-
de Estado.

o vado terá aplicação até 31 de dezembro
na Rede obrigada a atender, para vigorar
exigências da fiscalização, constantes do
ria Federal das Estradas.

novembro de 1939. — João de Mendonça

oal da Rede Mineira de Viação

A CONTA DE "CUSTEIO"

Quantidade	Vencimento
1	4:500\$0
3	2:700\$0
1	2:250\$0
1	1:800\$0
1	1:800\$0
1	1:700\$0
1	1:500\$0
5	3:300\$0
10	2:250\$0
6	2:000\$0
19	1:700\$0
4	1:500\$0
1	2:000\$0
1	2:000\$0
1	2:000\$0
1	1:700\$0
1	1:350\$0
2	1:200\$0
3	1:200\$0
1	1:500\$0
2	1:250\$0
2	1:150\$0
2	1:050\$0
2	950\$0
2	850\$0
5	1:500\$0
6	1:250\$0
7	1:150\$0
8	1:050\$0
10	950\$0
16	850\$0

Mestres de Linha:

Categorias	Quantidade	Vencimentos
De 1ª classe	16	800\$0
De 2ª classe	16	650\$0
De 3ª classe	17	550\$0

II — EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO

Categoria C:

Categorias	Quantidade	Vencimentos
Oficiais de 1ª classe	4	1:250\$0
Oficiais de 2ª classe	4	1:050\$0
Oficiais de 3ª classe	11	950\$0
Oficiais de 4ª classe	15	850\$0
Desenhistas de 1ª classe	3	950\$0
Desenhistas de 2ª classe	3	850\$0
Desenhistas de 3ª classe	3	800\$0
Desenhistas de 4ª classe	3	550\$0
Escrivães de 1ª classe	47	800\$0
Escrivães de 2ª classe	68	650\$0
Escrivães de 3ª classe	79	550\$0
Escrivães de 4ª classe	91	475\$0
Auxiliar de escrita de 1ª classe	85	425\$0
Auxiliar de escrita de 2ª classe	93	375\$0
Auxiliar de escrita de 3ª classe	100	325\$0
Auxiliar de escrita de 4ª classe	105	275\$0
Praticante de escritório	107	250\$0
Armazenista de 1ª classe	5	800\$0
Armazenista de 2ª classe	2	650\$0
Armazenista de 3ª classe	4	550\$0
Porteiro	1	425\$0
Contínuos de 1ª classe	8	300\$0
Contínuos de 2ª classe	10	275\$0
Contínuos de 3ª classe	12	225\$0
Mensageiros	10	126\$0

III — EMPREGADOS DE ESTAÇÃO

Categoria D:

Categorias	Quantidade	Vencimentos
Agente de 1ª classe	25	800\$0
Agente de 2ª classe	40	650\$0
Agente de 3ª classe	80	550\$0
Agente de 4ª classe	155	475\$0
Conferentes de 1ª classe	127	425\$0
Conferentes de 2ª classe	190	375\$0
Conferentes de 3ª classe	286	325\$0
Praticantes gerais	85	275\$0
Guardas de 1ª classe (diária)	133	10\$8
Guardas de 2ª classe (diária)	228	9\$6
Guardas de 3ª classe (diária)	300	8\$4
Guardas de 4ª classe (diária)	357	7\$2

IV — EMPREGADOS DE TRÊNS

Categoria E:

Categorias	Quantidade	Vencimentos
Maquinistas de 1ª classe	20	800\$0
Maquinistas de 2ª classe	45	650\$0
Maquinistas de 3ª classe	80	550\$0
Maquinistas de 4ª classe	102	475\$0
Condutores de trens de 1ª classe	20	800\$0
Condutores de trens de 2ª classe	27	650\$0
Condutores de trens de 3ª classe	40	550\$0
Condutores de trens de 4ª classe	40	475\$0
Eletricistas de 1ª classe	1	800\$0
Eletricistas de 2ª classe	2	650\$0
Eletricistas de 3ª classe	4	550\$0
Eletricistas de 4ª classe	8	475\$0
Chauffeurs de 1ª classe	1	550\$0
Chauffeurs de 2ª classe	2	475\$0
Chauffeurs de 3ª classe	19	375\$0
Foguistas de 1ª classe (diária)	37	13\$2
Foguistas de 2ª classe (diária)	75	12\$0
Foguistas de 3ª classe (diária)	128	10\$8
Foguistas de 4ª classe (diária)	135	9\$6
Operadores de 1ª classe (diária)	5	12\$0
Operadores de 2ª classe (diária)	7	10\$0
Operadores de 3ª classe (diária)	9	8\$8
Guarda-freios de 1ª classe (diária)	60	12\$0
Guarda-freios de 2ª classe (diária)	83	10\$8
Guarda-freios de 3ª classe (diária)	112	9\$6
Guarda-freios de 4ª classe (diária)	120	8\$4
Guarda-freios de 5ª classe (diária)	139	7\$2

V — ARTÍFICES EM GERAL

Categoria F:

Categorias	Quantidade	Vencimentos
Chefes de turma de 1ª classe (diária)	20	20\$8
Chefes de turma de 2ª classe (diária)	40	19\$6
Artífices de 1ª classe (diária)	60	17\$6
Artífices de 2ª classe (diária)	110	16\$4

Categorias	Quantidade	Vencimentos
Artífices de 3ª classe (diária)	175	1582
Artífices de 4ª classe (diária)	199	1480
Artífices de 5ª classe (diária)	215	1281
Ajudantes de 1ª classe (diária)	260	1182
Ajudantes de 2ª classe (diária)	270	1080
Ajudantes de 3ª classe (diária)	275	888
Ajudantes de 4ª classe (diária)	220	880
Aprendizes de 1ª classe (diária)	50	684
Aprendizes de 2ª classe (diária)	40	582
Aprendizes de 3ª classe (diária)	60	480
Guarda-fios de 1ª classe (diária)	14	1230
Guarda-fios de 2ª classe (diária)	18	1083
Guarda-fios de 3ª classe (diária)	22	986

VI — OPERÁRIOS

Categoria G:

Feitores de 1ª classe (diária)	167	1186
Feitores de 2ª classe (diária)	345	1089
Trabalhadores de 1ª classe (diária)	695	880
Trabalhadores de 2ª classe (diária)	930	782
Trabalhadores de 3ª classe (diária)	1.132	654

SERVIÇOS À CONTA DO "FUNDO DE MELHORAMENTOS"

Chefes de turma de 2ª classe (diária)	8	1986
Artífices de 1ª classe (diária)	8	1786
Artífices de 2ª classe (diária)	3	1684
Artífices de 3ª classe (diária)	10	1582
Artífices de 4ª classe (diária)	1	1480
Artífices de 5ª classe (diária)	19	1284
Ajudantes de 1ª classe (diária)	32	1182
Ajudantes de 2ª classe (diária)	35	1080
Ajudantes de 3ª classe (diária)	112	888
Aprendizes de 1ª classe (diária)	7	684
Aprendizes de 2ª classe (diária)	13	582
Feitores de 1ª classe (diária)	21	1186
Feitores de 2ª classe (diária)	5	1080
Trabalhadores de 1ª classe (diária)	11	880
Trabalhadores de 2ª classe (diária)	300	782
Trabalhadores de 3ª classe (diária)	342	654

RESUMO

Serviço à conta de "Custeio":

Quadro efetivo	9.696 empregados
Serviços à conta do "Fundo de Melhoramentos":	
Pessoal efetivo e contratado	928 empregados
Total	10.624 empregados

OBSERVAÇÕES AO QUADRO DO PESSOAL

I — O número de empregados previsto no presente quadro de pessoal representa o máximo que a Rede Mineira de Viação poderá admitir aos seus serviços, com as atuais linhas em tráfego.

II — As designações para o exercício de funções relativas aos cargos existentes na Rede Mineira de Viação obedecerão às seguintes normas:

Serão designados para as funções de:

- a) *Chefes de Departamento*, os engenheiros da classe "A";
- b) *Chefes de Divisões*, os engenheiros das classes "B" a "E";
- c) *Ajudantes de Departamento*, os engenheiros da classe "B";
- d) *Inspetores*, os engenheiros da classe "C";
- e) *Engenheiros residentes*, os engenheiros da classe "D";
- f) *Chefes de oficinas e de estatística*, os engenheiros das classes "C" e "E";
- g) *Auxiliares das residências*, os engenheiros da classe "E";
- h) *Tesoureiro e Secretário*, um empregado efetivo de categoria igual ou superior a oficial de 2ª, ou auxiliar administrativo de 4ª classe;
- i) *Chefes dos serviços de reclamações e do pessoal*, *Ajudante do tesoureiro e Fiéis*, os auxiliares administrativos ou oficiais;
- j) *Encarregados gerais do Movimento, Telégrafo e Fiscalização, Encarregados do Movimento nas Divisões, Auxiliares de Movimento e de Tração, Chefes de Depósitos, Chefes de Destacamentos, Encarregados dos Distritos Telegráficos*, os auxiliares administrativos;
- k) *Chefes de Escritório*, os oficiais.
- l) Para as funções de *Fiscais, Agentes comerciais e Recebedores de lenha e madeiras*, serão designados em comissão, pelo diretor, empregados efetivos da Rede, que se recomendarem pelos seus conhecimentos de serviço e conduta.

III — Além dos vencimentos especificados no Quadro do Pessoal, fica a Rede Mineira de Viação autorizada a pagar as seguintes gratificações mensais aos seus empregados:

Chefe do Departamento de Transportes, Agentes comerciais e Fiscais	300\$6
--	--------

Tesoureiro, Chefes dos Serviços de Reclamações, Ajudante do tesoureiro, Fiéis, Chefes das estações de Belo Horizonte, Barra Mansa e Cruzeiro e Recebedores de lenha e madeiras, Chefes das estações auxiliares, Auxiliares do Gabinete Diretor, Encarregados da sala de aparelhos das sedes das Divisões, Encarregados de sala de aparelhos das estações baldeado, Encarregado da Seção de distribuição de expediente.

IV — Os empregados da Rede, quando em viagem serviço da Estrada, perceberão as seguintes diárias de viagem, as quais serão devididas em terços, correio, almoço, jantar e pernoite, e pagas de acordo com as normas decididas pelo diretor da Estrada:

Diretor
 Chefes de Departamento e da Divisão
 Ajudantes de Departamento e engenheiros da classe "C"
 Engenheiros da classe "D", contador, almoxarife, chefe dos Serviços Jurídicos, chefe do Serviço Saário, secretário e chefe da Contabilidade
 Engenheiros da classe "E", auxiliares técnicos e administrativos de 1ª classe e 2ª classe, chefe do Gabinete, contador, advogado auxiliar e oficial de 1ª classe.
 Auxiliares técnicos e administrativos de 3ª, 4ª e 5ª classes mestres de oficinas de 1ª e 2ª classes, oficiais de 3ª classes e desenhistas de 1ª classe.
 Auxiliares técnicos e administrativos de 6ª classe, mestres de oficinas de 3ª classe, mestres de linha, desenhistas de 2ª, 3ª e 4ª classes, armazenistas, oficial de 4ª classe, escrivães, agentes comerciais, fiscais, auxiliares de escrita, agentes, conferentes praticantes de escritórios e gerais.
 Maquinistas, eletricitas e condutores de trem.
 Foguistas, operadores, guarda-fios, guarda-freios, guarda-aprendizes.

a) Os artífices em geral e os operários, quando desatados trabalhos externos ou quando tiverem serviços acidentais seus trechos normais de trabalho, perceberão 50 % de diária, para despesas de viagem, até o máximo de 10 dias.

b) Outros empregados e os do quadro suplementar receberão a diárias correspondentes a vencimentos iguais ao quadro ordinário ou aos imediatamente superiores, quando houver iguais.

c) Para viagens extraordinárias às capitais do País e Estados, em serviços da Rede, poderão ser abonadas as diárias especiais até o máximo do dobro das diárias ordinárias no número IV das Observações.

d) Nenhum empregado, entretanto, poderá gozar de abonos para despesas de viagem por mais de 15 dias por mês, salvo casos excepcionais, justificados perante a Direção.

V — Por ocasião das safras ou em casos de trabalhos ordinários e urgentes, como os decorrentes de acidentes de linha e obras de arte estragadas ou destruídas por inundações, etc., poderá a Rede admitir pessoal provisório de atender ao aumento temporário de serviço.

VI — A Rede poderá abonar os seus empregados respectivos vencimentos em caso de licença por moléstia, até o máximo de um ano. As licenças por acidente de trabalho serão pagas com dois terços dos vencimentos, de acordo com a lei de acidentes e as empregadas gestantes terão ausência durante três meses, com vencimentos integrais.

VII — Verificado o falecimento de qualquer empregado da Rede mandar incluir o seu nome na respectiva folha de ponto até o dia de sua morte, inclusive, podendo organizar um complemento de um mês de vencimentos ou de 30 dias de férias, em favor do falecido, quando existir viúva ou filhos. Os vencimentos do finado serão pagos à respectiva viúva ou ao legítimo herdeiro ou ao inventariante, mediante alvará de direito ou autorização por escrito do diretor da Rede.

VIII — Nas localidades em que houver casas de propriedade da Rede, serão estas cedidas para moradia gratuita dos residentes, chefes de oficinas, chefes de estação, chefes de Destacamento, mestres de linha, armazenistas, empregados de usina e de sub-estações elétricas, quando se não exercirem dessas funções. Não possuindo casa que ceder, fica a Rede autorizada a pagar a esses empregados de pagamento, abonos normais fixados pelo diretor da Rede em vista as funções exercidas pelos mesmos e as localidades em que residirem.

IX — Aos feitores, trabalhadores e guardas serão concedidas moradia gratuita as casas que a Rede possuir nas localidades em que estiverem servindo. Os demais empregados, quando residirem em prédios da Estrada, pagarão aluguel, que será recolhido diretamente à Caixa de Aluguéis de propriedade da Rede em Belo Horizonte, 28 de agosto de 1939. — Fernando Almeida Brandão, diretor.

(G — 9.701 — 14-12)

Por portaria n. 608 de 14 do corrente o ministro de Viação e Transportes, em seu ofício sem número, de 5 do corrente mês, e de acordo com o Decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931, delegou a direção dos serviços de Viação e Transportes Federal ao Sr. Fernando Almeida Brandão, diretor.

Categorias	Quantidade	Vencimentos
3ª classe (diária).....	175	1582
4ª classe (diária).....	199	1480
5ª classe (diária).....	215	1284
1ª classe (diária).....	260	1182
2ª classe (diária).....	270	1080
3ª classe (diária).....	275	888
4ª classe (diária).....	220	880
1ª classe (diária).....	50	684
2ª classe (diária).....	40	582
3ª classe (diária).....	60	480
1ª classe (diária).....	14	1280
2ª classe (diária).....	48	1088
3ª classe (diária).....	22	986

VI — OPERÁRIOS

Categoria G:

1ª classe (diária).....	167	1186
2ª classe (diária).....	345	1080
es de 1ª classe (diária).....	695	880
es de 2ª classe (diária).....	930	782
es de 3ª classe (diária).....	1.133	684

À CONTA DO "FUNDO DE MELHORAMENTOS"

uma de 2ª classe (diária).....	8	1086
1ª classe (diária).....	8	1786
2ª classe (diária).....	3	1684
3ª classe (diária).....	10	1582
4ª classe (diária).....	1	1480
5ª classe (diária).....	19	1284
1ª classe (diária).....	32	1182
2ª classe (diária).....	35	1080
3ª classe (diária).....	112	888
4ª classe (diária).....	7	684
5ª classe (diária).....	13	582
1ª classe (diária).....	21	1186
2ª classe (diária).....	5	1080
es de 1ª classe (diária).....	11	880
es de 2ª classe (diária).....	300	782
es de 3ª classe (diária).....	343	684

RESUMO

ata de "Custeio":		
efetivo.....	9.696	empregados
ata do "Fundo de Melhoramentos":		
efetivo e contratado.....	928	empregados
Total.....	10.624	empregados

OBSERVAÇÕES AO QUADRO DO PESSOAL

número de empregados previsto no presente quadro de conta o máximo que a Rede Mineira de Viação poderá seus serviços, com as atuais linhas em tráfego. designações para o exercício de funções relativas aos tes na Rede Mineira de Viação obedecerão às seguintes

do designados para as funções de:

de Departamento, os engenheiros da classe "A";
 de Divisões, os engenheiros das classes "B" a "E";
 tes de Departamento, os engenheiros da classe "B";
 lores, os engenheiros da classe "C";
 heiros residentes, os engenheiros da classe "D";
 e de oficinas e de estatística, os engenheiros das
 "E";
 are das residências, os engenheiros da classe "E";
 reiro e Secretário, um empregado efetivo de cate-
 superior a oficial de 2ª, ou auxiliar administrativo

dos serviços de reclamações e do pessoal. Ajudante
 Fiéis, os auxiliares administrativos ou oficiais;
 gados gerais do Movimento, Telégrafo e Fiscaliza-
 do Movimento nas Divisões, Auxiliares de Movi-
 ção, Chefes de Depósitos, Chefes de Destacamentos,
 los Distritos Telegráficos, os auxiliares administra-

de Escritório, os oficiais.
 e funções de Fiscais, Agentes comerciais e Recebe-
 e madeiras, serão designados em comissão, pelo di-
 os efetivos da Rede, que se recomendarem pelos seus
 de serviço e conduta.

dos vencimentos especificados no Quadro do Pessoal,
 eira de Viação autorizada a pagar as seguintes gra-
 is aos seus empregados:

stamento de Transportes, Agentes comer		
ais.....		30080

Tesoureiro, Chefes dos Serviços de Reclamações, Ajudante do tesoureiro, Fiéis, Chefes das estações de Belo Horizonte, Barra Mansa e Cruzeiro e Recebedores de lenha e madeiras.....	20080
Chofes das estações auxiliares, Auxiliares do Gabinete do Diretor.....	15080
Encarregados da sala de aparelhos das sedes das Divisões.....	20080
Encarregados de sala de aparelhos das estações baldeadoras.....	10080
Encarregado da Secção de distribuição de expediente.....	15080

IV — Os empregados da Rede, quando em viagens normais ao serviço da Estrada, perceberão as seguintes diárias para despesas de viagem, as quais serão divididas em terços, correspondendo ao almoço, jantar e pernoite, e pagas de acordo com as normas estabelecidas pelo diretor da Estrada:

Diretor.....	5080
Chefes de Departamento e da Divisão.....	4080
Ajudantes de Departamento e engenheiros da classe "G".....	3080
Engenheiros da classe "D", contador, almoxarife, tesoureiro, chefe dos Serviços Jurídicos, chefe do Serviço Sanitário, secretário e chefe da Contabilidade.....	2580
Engenheiros da classe "E", auxiliares técnicos e administrativos de 1ª classe e 2ª classe, chefe do Gabinete, sub-contador, advogado auxiliar e oficial de 1ª classe.....	2080
Auxiliares técnicos e administrativos de 3ª, 4ª e 5ª classes mestres de oficinas de 1ª e 2ª classes, oficiais de 2ª e 3ª classes e desenhistas de 1ª classe.....	1580
Auxiliares técnicos e administrativos de 6ª classe, mestres de oficinas de 3ª classe, mestres de linha, desenhistas de 2ª, 3ª e 4ª classes, armazenistas, oficial de 4ª classe, escriturários, agentes comerciais, fiscais, auxiliares de escrita, agentes, conferentes praticantes de escritórios e gerais.....	1080
Mecanicistas, eletricitistas e condutores de trem.....	880
Foguetistas, operadores, guarda-fios, guarda-freios, guardas e aprendizes.....	380

a) Os artífices em geral e os operários, quando designados para trabalhos externos ou quando tiverem serviços accidentais fora dos seus trechos normais de trabalho, perceberão 50 % da respectiva diária, para despesas de viagem, até o máximo de 1080.

b) Outros empregados e os do quadro suplementar, terão direito a diárias correspondentes a vencimentos iguais aos seus no quadro ordinário ou aos imediatamente superiores, quando não houver iguais.

c) Para viagens extraordinárias às capitais do País e de outros Estados, em serviços da Rede, poderão ser abonadas aos empregados diárias especiais até o máximo do dobro das diárias ordinárias mencionadas no número IV das Observações.

d) Nenhum empregado, entretanto, poderá gozar dos referidos abonos para despesas de viagem por mais de 15 dias em cada mês, salvo casos excepcionais, justificados perante a Fiscalização.

V — Por ocasião das safras ou em casos de trabalhos extraordinários e urgentes, como os decorrentes de acidentes, reparações de linha e obras de arte estragadas ou destruídas por temporais, inundações, etc., poderá a Rede admitir pessoal provisório, afim de atender ao aumento temporário de serviço.

VI — A Rede poderá abonar os seus empregados metade dos respectivos vencimentos em caso de licença por moléstia comprovada, até o máximo de um ano. As licenças por acidentes de trabalho serão pagas com dois terços dos vencimentos, de conformidade com a lei de acidentes e as empregadas gestantes terão direito a ausência durante três meses, com vencimentos integrais.

VII — Verificado o falecimento de qualquer empregado, poderá a Rede mandar incluir o seu nome na respectiva folha de pagamento até o dia de sua morte, inclusive, podendo organizar uma folha suplementar de um mês de vencimentos ou de 30 dias para os diaristas, em favor do falecido, quando existir viúva ou filhos menores. Os vencimentos do finado serão pagos à respectiva viúva, a seu legítimo herdeiro ou ao inventariante, mediante alvará do juiz de direito ou autorização por escrito do diretor da Rede.

VIII — Nas localidades em que houver casas de propriedade da Rede, serão estas cedidas para moradia gratuita dos engenheiros residentes, chefes de oficinas, chefes de estação, chefes de Depósito, chefes de Destacamento, mestres de linha, armazenistas, encarregados de usina e de sub-estações elétricas, quando se encontrarem no exercício dessas funções. Não possuindo casa que lhes possa ceder, fica a Rede autorizada a pagar a esses empregados, em folhas de pagamento, abonos normais fixados pelo diretor da Rede, tendo em vista as funções exercidas pelos mesmos e as localidades em que residirem.

IX — Aos feitores, trabalhadores e guardas serão cedidas para moradia gratuita as casas que a Rede possuir nas localidades onde estiverem servindo. Os demais empregados, quando residirem em prédios da Estrada, pagarão aluguel, que será recolhido como "Receita Acessória dos Transportes — Aluguéis de próprios".

Belo Horizonte, 28 de agosto de 1939. — *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, diretor.

(C — 9.701 — 14-12-39 — 57182)

Por portaria n. 608 de 14 do corrente o ministro de Estado, atendendo ao que expôs a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em seu officio sem número, de 5 do corrente mês, e de acordo com o Decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931, delegou competência

Processo n. 11.600-36 — Vistos e relatados os presentes autos do processo em que são partes: Seneca Costa, como reclamante, e a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, como reclamada:

Considerando que Seneca Costa, funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, tendo sido demitido do serviço, reclamou contra esse ato;

Considerando que este Conselho Pleno, por acórdão de 6 de outubro de 1938 ("Diário Oficial" de 4 de novembro do mesmo ano) atendendo, entre outros fundamentos, a que:

a) "o embargante (Seneca Costa), conforme está amplamente esclarecido nos autos, foi afastado do exercício de suas funções por ter sido considerado como conivente, pela Junta Administrativa da Caixa, nos atos irregulares atribuídos ao gerente Caetano Ambra Junior";

b) que este Conselho, já reconheceu a inocência do referido gerente, tendo o Sr. Ministro do Trabalho confirmado a decisão em lide pelo que foi promovida a reintegração desse funcionário, com o ressarcimento dos danos causados";

c) "dessarte, desaparecendo o motivo que deu lugar à suspensão do embargante, é de inteira justiça seja determinada a sua volta ao serviço, tanto mais quanto contra ele nada também foi apurado"; resolveu "determinar seja o embargante reconduzido ao cargo que ocupava na Caixa", com as vantagens legais;

Considerando que, após passar em julgado essa decisão, e haver sido a mesma cumprida pela Caixa (ofício de fls. 60), volta o suplicante a este Conselho, em petição de fls. 67-8, protestando contra o fato de, após ter sido reconduzido às suas funções, exigir-lhe a Junta Administrativa a prestação de um concurso para que pudesse continuar como funcionário, bem como, praticar contra o mesmo reclamante "atos de verdadeira perseguição", chegando ao ponto de suspendê-lo novamente do serviço;

Considerando que, ouvida sobre essa reclamação, e depois de aduzir uma série de alegações, informa a Caixa, a fls. 77-8, que em se tratando de um funcionário "sem habilitação para o cargo e indisciplinado, quer exonerá-lo, pois não pode concordar que chegue a alcançar o direito à estabilidade um empregado incompetente e inconveniente para os seus serviços";

Considerando que bem analisadas as provas, produzidas nos autos pela própria Caixa, se impõe a conclusão de que o reclamante, embora julgado incompetente, possui uma fé de ofício que destrói essa afirmação, pois foi admitido em junho de 1933, como praticante, com os vencimentos de 200\$, em caráter provisório; em janeiro de 1934, efetivado, com os vencimentos de 250\$; em janeiro de 1935, promovido e aumentado para 280\$; e, finalmente, em janeiro de 1936, ainda promovido e aumentado para 400\$; logo não é compreensível que um funcionário incompetente seja seguidamente promovido e aumentado em seus vencimentos;

Considerando, quanto aos atos de indisciplina, que o reclamante, negando-se a assistir uma "ficha de empregado" em que se contém declarações menos verdadeiras ou capciosas, prejudiciais à sua vida funcional, não podia seu gesto ser tido como indisciplina, maxime à vista dos termos em que foi recusada a mesma assinatura, como se vê a fls. 69-71, por cópia;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, unanimemente, julgar procedente a reclamação e negar o pedido de demissão formulado pela Caixa, determinada, em consequência, a readmissão do reclamante no pleno exercício de suas funções, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.050-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Paulo de Macedo Soares submeteu a apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1938, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Campos do Jordão:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.065-39 — Vistos e relatados os autos do pedido formulado pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Ilhéus de autorização para instalar uma carteira de empréstimos:

Considerando que está em vias de ser aprovado por este Conselho o plano de fusões e incorporações das caixas de aposentadoria e pensões regidas pelo Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, estando em pauta para julgamento o respectivo processo, n. 1.640-39:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar aguardar a aprovação do plano referido.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 13.484-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Gomara submeteu à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas do exercício de 1938, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.718-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, Pelotas, na parte em que a mesma solicita a concessão de um reforço de 10:600\$0 (dez contos e seiscentos mil réis), em virtude de ter sido insuficiente a importância de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), com que foi dotada a verba "Despesas Diversas — Transferências de Contribuições", no corrente exercício.

Considerando que não há o que opor à concessão pleiteada: resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luis A. França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende*, procurador geral.

Processo n. 14.365-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Pelotas, na parte em que a mesma solicita a concessão de créditos de 3:795\$0 (três contos setecentos e noventa e cinco mil réis) e 1:400\$0 (um cont e quatrocentos mil réis), respectivamente para as verbas "Gratificações dos Membros da Junta" e "Juros do Fundo Autorizado", da Carteira de Empréstimos:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado pela Caixa.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luis França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.934-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, na parte em que a mesma solicita a este Conselho autorização para efetuar o pagamento de uma conta do Dr. José Silveira, no valor de 384\$0 (centos e oitenta e quatro mil réis), correspondente a serviços racionais prestados em 1938:

Considerando que não há o que opor à autorização solicitada:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado, devendo, porém, a despesa correr em conta da verba "Despesas Extraordinárias — Créditos Especiais".

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.287-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência, Oscar de Azevedo Brandão, submeteu à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, dos exercícios de 1932 a 1937, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Rio Grande do Norte:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luis A. França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.087-37 — Vistos e relatados os autos dos autos opostos pela diretoria da Rede Mineira de Viação, à decisão da Segunda Câmara deste Conselho, que determinou a anulação da autorização concedida ao Dr. Virgílio José Monteiro Bastos, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação e a reintegração do mesmo nos serviços daquela empresa:

Histórico

Em 1930 o Conselho Nacional do Trabalho verificou a absoluta impossibilidade de ser mantido o regime da Lei n. 5.109, de 2 de dezembro de 1926, por cujo espírito de liberalidade excessiva foram as Caixas ferroviárias caminhando para uma situação de ruína. A causa principal de tal conclusão decorria das aposentadorias concedidas por antecipação do pagamento de contribuições dos os que, contados períodos anteriores à lei, já tivessem tempo de serviço para essa aposentadoria prêmio, decorrendo de tal situação uma medida inversa e contrária ao seguro social, porque as contribuições dos ativos eram integralmente aplicadas nos pagamentos de inativos.

6 — Vistos e relatados os presentes autos partes: Seneca Costa, como reclamante, e a Pensões dos Ferroviários da São Paulo Seneca Costa, funcionário da Caixa de Apoio-Ferroviários da São Paulo Railway, tendo reclamou contra esse ato;

o Conselho Pleno, por acordão de 6 de outubro de 1939, em sessão plenária, de 4 de novembro do mesmo ano) e acordamentos, a que:

Seneca Costa, conforme está amplamente afastado do exercício de suas funções por ser inconviente, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, tendo reclamou contra esse ato;

o Conselho Pleno, por acordão de 6 de outubro de 1939, em sessão plenária, de 4 de novembro do mesmo ano) e acordamentos, a que:

Seneca Costa, conforme está amplamente afastado do exercício de suas funções por ser inconviente, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, tendo reclamou contra esse ato;

o Conselho Pleno, por acordão de 6 de outubro de 1939, em sessão plenária, de 4 de novembro do mesmo ano) e acordamentos, a que:

Seneca Costa, conforme está amplamente afastado do exercício de suas funções por ser inconviente, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, tendo reclamou contra esse ato;

o Conselho Pleno, por acordão de 6 de outubro de 1939, em sessão plenária, de 4 de novembro do mesmo ano) e acordamentos, a que:

Seneca Costa, conforme está amplamente afastado do exercício de suas funções por ser inconviente, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, tendo reclamou contra esse ato;

o Conselho Pleno, por acordão de 6 de outubro de 1939, em sessão plenária, de 4 de novembro do mesmo ano) e acordamentos, a que:

Seneca Costa, conforme está amplamente afastado do exercício de suas funções por ser inconviente, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, tendo reclamou contra esse ato;

o Conselho Pleno, por acordão de 6 de outubro de 1939, em sessão plenária, de 4 de novembro do mesmo ano) e acordamentos, a que:

Seneca Costa, conforme está amplamente afastado do exercício de suas funções por ser inconviente, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, tendo reclamou contra esse ato;

o Conselho Pleno, por acordão de 6 de outubro de 1939, em sessão plenária, de 4 de novembro do mesmo ano) e acordamentos, a que:

Seneca Costa, conforme está amplamente afastado do exercício de suas funções por ser inconviente, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, tendo reclamou contra esse ato;

Processo n. 13.484-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Gomara submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas do exercício de 1938, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 14.718-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Pelotas, na parte em que a mesma solicita a este Conselho a concessão do reforço de 10:600\$0 (dez contos e seiscentos mil réis), em virtude de ter sido insuficiente a importância de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), com que foi dotada a verba "Despesas Diversas — Transferências de Contribuições", no corrente exercício.

Considerando que não ha o que opor à concessão pleiteada:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luis A. França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende*, procurador geral.

Processo n. 14.365-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória, na parte em que a mesma solicita a este Conselho a concessão dos créditos de 3:795\$0 (três contos setecentos e noventa e cinco mil réis) e 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis), respectivamente, para as verbas "Gratificações dos Membros da Junta" e "Juros sobre Fundo Autorizado", da Carteira de Empréstimos:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado pela Caixa.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luis França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.934-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, na parte em que a mesma solicita a este Conselho autorização para efetuar o pagamento de uma conta do Dr. José Silveira, no valor de 384\$0 (trezentos e oitenta e quatro mil réis), correspondente a serviços radiológicos prestados em 1938:

Considerando que não ha o que opor à autorização solicitada:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado, devendo, porém, a despesa correr por conta da verba "Despesas Extraordinárias — Créditos Especiais".

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.287-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência, Oscar de Azevedo Brandão submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, dos exercícios de 1932 a 1937, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Rio Grande do Norte:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luis A. França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.087-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela diretoria da Rede Mineira de Viação, à decisão da Segunda Câmara deste Conselho, que determinou a anulação da aposentadoria concedida ao Dr. Virgílio José Monteiro Bastos, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação e a reintegração do mesmo nos serviços daquela empresa:

Histórico

Em 1930 o Conselho Nacional do Trabalho verificou a absoluta impossibilidade de ser mantido o regime da Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, por cujo espírito de liberalidade excessiva estavam as Caixas ferroviárias caminhando para uma situação de ruína. A causa principal de tal conclusão decorria das aposentadorias concedidas por antecipação do pagamento de contribuições a todos os que, contados períodos anteriores à lei, já tivessem tempo de serviço para essa aposentadoria prêmio, decorrendo de tal situação uma medida inversa e contrária ao seguro social, porque as contribuições dos ativos eram integralmente aplicadas nos pagamentos dos inativos.

Dr. Virgílio Bastos
n.º 299, de
16/11/39

Por esse motivo foi criada uma comissão de reforma da Lei número 5.109, da qual, entre outros, faziam parte os Srs. Dr. Oscar Saraiva, o Dr. Osvaldo Soares e o Procurador Geral deste Conselho, Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim.

Surge, porém, nesse ano, a revolução vitoriosa e o Governo Provisório criou o Ministério do Trabalho. Um dos primeiros atos do Ministro de então, Dr. Lindolfo Color, foi o de mandar proceder à reforma da Lei n. 5.109, e, para evitar maiores prejuízos às Caixas, o Governo expediu o Decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, suspendendo até 31 de maio de 1931, a concessão de aposentadorias ordinárias pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões.

As Diretorias das Estradas de Ferro Sul de Minas e Oeste de Minas, hoje Rede Viação Sul Mineira, num ato de verdadeiro sacrifício, para a Caixa de Aposentadoria e Pensões e com a convicção desta, que tudo facilitou, requereram apressadamente 61 aposentadorias por invalidez e 94 aposentadorias ordinárias, para cujo efeito a Junta da Caixa desprezou formalidades essenciais, admitindo inscrições no mesmo dia e praticou outros abusos que constam do processo n. 9.295-30.

Com este ato as companhias tiveram folgados os seus quadros e a Caixa arcou com um onus pesado e injusto, além de que a Caixa burlou a intenção do Governo ao expedir o referido Decreto n. 19.554.

Nesse sentido são claros e precisos os pareceres da Procuradoria Geral deste Conselho no processo n. 9.295-30, de fls. 85 a fls. 90, de fls. 172 a fls. 175 e fls. 203 a fls. 208.

Considerando o Conselho Nacional do Trabalho que as aposentadorias estavam suspensas, negou a verba de 295:000\$00 para pagamento das mesmas, como se vê do acordão de 14 de maio de 1931, e determinou ao inspetor que informasse o caso, conforme o officio constante do referido processo.

Essas informações vieram por meio do officio a fls. 24 e documentos anexos, de que resultou este Conselho anular as aposentadorias ordinárias concedidas além de 11 de janeiro de 1931, conforme o acordão de 27 de agosto de 1931, porque o Ministro do Trabalho havia determinado que o Decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, sendo de emergência, entrava em execução em todo território nacional (3) três dias após a sua publicação no *Diário Oficial*, conforme o documento a fls. 83.

Como o Decreto n. 19.554 foi publicado no *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1931, toda e qualquer concessão de aposentadoria ordinária após essa data seria nula e inoperante.

Opostos os embargos de fls. 99, este Conselho os desprezou pelo acordão de fls. 112.

Foi interposto recurso para o Ministro do Trabalho, reforçado com a manifestação do Presidente do Estado de Minas Gerais, a folhas 137, e o Ministro, por despacho de que dá notícia o officio a folhas 163, proferiu a seguinte decisão: "Dou provimento ao recurso para o fim de serem declaradas válidas e subsistentes as aposentadorias concedidas, devendo, porém, ser promovida a anulação das que o tenham sido com infração do art. 19 do Decreto n. 17.944, de 11 de outubro de 1927".

Em virtude do que foram declaradas válidas as aposentadorias constantes da relação de fls. 169 e 170, entre as quais figura a do Dr. Virgílio José Monteiro Bastos, a indicada na 8ª linha da relação a fls. 169, requerida e concedida em 23 de janeiro de 1931, sob a importância anual de 10:900\$775.

Para cumprimento do despacho ministerial, este Conselho concedeu a verba de 381:092\$643, conforme o acordão de fls. 178, para pagamento das aposentadorias constantes da relação de fls. 169 a 170, exceto quanto às aposentadorias de Benedito Caldas de Andrade e Francisco Miguel Assis Carvalho, consideradas como tendo infringido o art. 19 do Decreto n. 17.944, citado.

Essas duas aposentadorias mesmas, foram afinal mantidas pelo acordão de 16 de junho de 1932, a fls. 209.

Portanto, por despacho do Ministro do Trabalho, datado de 3 de fevereiro de 1932, e da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, acordão de 17 de março de 1932, a fls. 178, o Dr. Virgílio José Monteiro Bastos teve a sua aposentadoria confirmada.

Isto posto, e

Considerando que, si bem que procedentes, os argumentos em que o embargado funda as suas pretensões não podem prevalecer, porque foram desprezadas pelo despacho ministerial de 3 de fevereiro de 1932, em virtude do qual foi aprovada a relação constante do processo n. 9.295-30, que inclui o nome do embargado, conforme acordão deste Conselho que concedeu, para esse efeito, a verba de réis 381:092\$643;

Considerando que a aposentadoria do embargado foi expressamente considerada por este Conselho, que deu cumprimento ao despacho ministerial, não tendo havido omissão ou engano, mas um ato perfeito e acabado, considerando válida essa aposentadoria, muito embora dada contra os preceitos legais, porquanto o associado foi inscrito e aposentado no mesmo dia;

Considerando que a Segunda Câmara deste Conselho não podia reformar e invalidar uma decisão do Conselho Pleno, passada em jul-

gado, tanto mais que essa decisão era decorrência de despacho ministerial aludido, isto é, do órgão de instância Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que tendo sido a aposentadoria do embargado firmada por decisão ministerial e expressamente verificada pelo Conselho Pleno como não infringente do art. 19 do Regulamento pelo Decreto n. 17.944, de 11 de outubro de 1930, e tendo sido ratificado o despacho ministerial, não podendo as Câmaras nem o Conselho Pleno alterar essa decisão;

Considerando que, no caso em apreço, nem mesmo superior poderia conhecer e prover o pedido ora invocado, não cabe pedido de reconsideração do despacho comovido da data em que foi proferido;

Considerando, ademais, que não é possível a reinvenção do ato da estrada de um empregado afastado há muito tempo de aposentadoria, sem protestos nem recursos, essa que foi aceita como boa pelo embargado, que recorre durante todo aquele período;

Considerando que o embargado não foi demitido, e a concessão de sua aposentadoria durante cinco anos, a proventos dela, não cabendo, evidentemente, ser reintegrado na empresa embargante, a título de reparação, lhe ferisse direitos;

Considerando que o precedente de ter este Conselho concedido a verba de 6.839-35, de aposentadoria de Domingos Alves em situação análoga, conforme decisão da Primeira Câmara tomada pelo Conselho Pleno, por acordão de 5 de abril de 1931, servir de base ao presente julgamento, porque tais decisões estão contra o resolvido pelo despacho ministerial;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em virtude de receber os embargos para anular a decisão embargada, a aposentadoria do Dr. Virgílio José Monteiro Bastos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1939. — *Francisco Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proferente.

Proc. 15.127-38 — Vistos e relatados os autos referentes à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos em Porto Alegre, na parte em que a mesma comunidade Administrativa resolveu suspender a publicação dos atos em virtude de ter se esgotado a respectiva verba:

Considerando que, à vista das informações, a publicação dos atos é de natureza privada da publicação dos seus atos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em virtude de conceder a verba de mais de 1:000\$00 (um conto de réis) para a publicação "Publicações".

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1939 — *Francisco Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proferente.

Proc. 15.136-38 — Vistos e relatados os autos referentes à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste em Porto Alegre, na parte em que a mesma solicita a este Conselho a concessão de 3:000\$00 (três contos de réis) para atender as despesas de recenseamento de seus associados ativos e respectivos dependentes, conforme determinação constante da Circular n. 1.000, de 11 de janeiro último;

Considerando que, constando a Caixa de cerca de 100 associados ativos, o questionário dará o preço médio de \$0,60 e sessenta e sete réis;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em virtude de deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939 — *Francisco Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proferente.

Proc. 15.116-39 — Vistos e relatados os autos referentes à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, na parte em que o inspetor de previdência José Paulo de Macedo solicita a apreciação deste Conselho o relatório de inspeção de contas, do exercício de 1938, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em virtude de aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939 — *Francisco Rezende*, presidente. — *Luiz A. França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proferente.

Proc. 15.692-39 — Vistos e relatados os autos referentes à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, na parte em que o inspetor de previdência Oscar de Azevedo solicita a apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1938, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana;

missão de reforma da Lei nú-
miam parte os Srs. Dr. Oscar
Procurador Geral deste Conselho,

ção vitoriosa e o Governo Pro-
o. Um dos primeiros atos do
foi o de mandar proceder à
r maiores prejuízos às Caixas,
4, de 31 de dezembro de 1930,
concessão de aposentadorias or-
e Pensões.

o Sul de Minas e Oeste de Mi-
m ato de verdadeiro sacrificio,
ões e com a convivência desta,
sadamente 61 aposentadorias
nárias, para cujo efeito a
essenciais, admitindo inscri-
buzos que constam do processo

m folgados os seus quadros e a
isto, além de que a Caixa bur-
o referido Decreto n. 19.554.

os pareceres da Procuradoria
295-30, de fls. 85 a fls. 90, de

do Trabalho que as aposenta-
ba de 295:000\$0 para paga-
ção de 14 de maio de 1931, e
se o caso, conforme o officio

do officio a fls. 24 e do-

Conselho anular as aposen-
11 de janeiro de 1931, con-
31, porque o Ministro do Tra-

n. 19.554, de 31 de dezembro
em execução em todo território
ção no *Diário Oficial*, confor-

leado no *Diário Oficial* de 8 de
essão de aposentadoria ordiná-
te ou inoperante.

te Conselho os despresou pelo

ministro do Trabalho, reforçado
Estado de Minas Gerais, a fo-
que dá notícia o officio a fo-
"Dou provimento ao recurso
s e subsistentes as aposenta-
e promovida a anulação das
19 do Decreto n. 17.944, de

das válidas as aposentadorias
entre as quais figura a do
dizada na 8ª linha da relação
de janeiro de 1931, sob a im-

ministerial, este Conselho con-
e o acordão de fls. 178, para
es da relação de fls. 169 a
Benedito Caldas de Andrade
sideradas como tendo infringi-
do.

foram afinal mantidas pelo
109.

do Trabalho, datado de 3 de
elho Nacional do Trabalho,
178, o Dr. Virgílio José Mon-
firmada.

entes, os argumentos em que
ão podem prevalecer, porque
terial de 3 de fevereiro de
a relação constante do pro-
embargado, conforme acordão
se efeito, a verba de réis

o embargado foi expressa-
deu cumprimento ao des-
essão ou engano, mas um ato
essa aposentadoria, muito
porquanto o associado foi

a deste Conselho não podia
selho Pleno, passada em jul-

gado, tanto mais que essa decisão era decorrência imediata do des-
pacho ministerial aludido, isto é, do órgão de instância superior à do
Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que tendo sido a aposentadoria do embargado con-
firmada por decisão ministerial e expressamente verificada pelo Con-
selho Pleno como não infringente do art. 19 do regulamento apro-
vado pelo Decreto n. 17.944, de 11 de outubro de 1927, ficou plena-
mente ratificado o despacho ministerial, não podendo, portanto, re-
as Câmaras nem o Conselho Pleno alterar essa decisão;

Considerando que, no caso em apreço, nem mesmo a autoridade
superior poderia conhecer e prover o pedido ora invocado, porquanto
não cabe pedido de reconsideração do despacho com cinco anos de-
corridos da data em que foi proferido;

Considerando, ademais, que não é possível a reintegração no ser-
viço ativo da estrada de um empregado afastado há cinco anos, por
efeito de aposentadoria, sem protestos nem recursos; aposentadoria
essa que foi aceita como boa pelo embargado, que recebeu os prove-
ntos correspondentes durante todo aquele período;

Considerando que o embargado não foi demitido, não recorreu da
concessão de sua aposentadoria durante cinco anos, antes recebeu os
proventos dela, não cabendo, evidentemente, ser reintegrado nos ser-
viços da empresa embargante, a título de reparação de um ato que
lho ferisse direitos;

Considerando que o precedente de ter este Conselho reviso o pro-
cesso n. 6.839-35, de aposentadoria de Domingos Antônio Picovelli,
em situação análoga, conforme decisão da Primeira Câmara, confir-
mada pelo Conselho Pleno, por acordão de 5 de abril último, não pode
servir de base ao presente julgamento, porque tais decisões também
estão contra o resolvido pelo despacho ministerial referido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão *plena*,
receber os embargos para anular a decisão embargada e manter a
aposentadoria do Dr. Virgílio José Monteiro Bastos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1939. — *Francisco Barbosa de*
Rezende, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.127-38 — Vistos e relatados os autos do processo re-
ferente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa
de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão,
em Porto Alegre, na parte em que a mesma comunica que a Junta
Administrativa resolveu suspender a publicação dos seus atos, em
virtude de ter se esgotado a respectiva verba:

Considerando que, à vista das informações, a Caixa não pode
ficar privada da publicação dos seus atos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena,
conceder a verba de mais de 1:000\$0 (um conto de réis) para a rú-
brica "Publicações".

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1939 — *Francisco Barbosa de*
Rezende, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador
geral.

Proc. 15.136-38 — Vistos e relatados os autos do processo re-
ferente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa
de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, na
parte em que a mesma solicita a este Conselho a concessão de cré-
dito de 3:000\$0 (três contos de réis) para atender as despesas com
o recenseamento de seus associados ativos e respectivos beneficiá-
rios, conforme determinação constante da Circular n. 2-68, de 9 de
janeiro último;

Considerando que, constando a Caixa de cerca de 4.500 associa-
dos ativos, o questionário dará o preço médio de \$667 (seiscentos
e sessenta e sete réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena,
deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939 — *Francisco Barbosa de*
Rezende, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador
geral.

Proc. 15.116-39 — Vistos e relatados os autos do processo em
que o inspetor de previdência José Paulo de Macedo Soares sub-
mete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada
de contas, do exercício de 1938, procedidas na Caixa de Aposenta-
doria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena,
aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939 — *Francisco Barbosa de*
Rezende, presidente. — *Luiz A. França*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador
geral.

Proc. 15.692-39 — Vistos e relatados os autos do processo em
que o inspetor de previdência Oscar de Azevedo submete à apre-
ciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas,



CNT. 4048-40

Contestação de embargos da
Rêde Mineira de Viad.

Com a juntada destas, a-
cham-se os autos em condições
de serem encaminhados a Pro-
curadoria. Assim proponho,
submettendo à consideração
superior.

1.º Secção, 15-março-40

Heliolécio

Com o embargo e antes
feitos, submeto os autos à
consideração da Junta
Procuradoria

18/3/40.

M. M. M.
Milton

Do Sr. Arnaldo Gussekind

18-3-40

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1940

Procurador Geral

Handwritten signature/initials

Proc. 15.079/38 - Carlos Bousquet e Francisco Azarias de Padua, reclamam contra o ato da Rêde Mineira de Viação. - Redução de diarias.-
/EB.

P A R E C E R

Não se conformando com o acórdão de fls. 46, que não conheceu da reclamação, determinando que os suplicantes se dirijam às autoridades competentes, opõem êles embargos ao mesmo, esclarecendo que o Conselho Nacional do Trabalho é competente para decidir na espécie, pois a Rêde Mineira de Viação, que pertence à União, está arrendada ao Governo do Estado.

Parece-me, porém, que dito fato, que aliás não foi alegado na inicial, apenas vem esclarecer que a competência para conhecer da reclamação é do Ministerio da Viação e Obras Públicas, como bem demonstrou a contestação de fls. 59/61, posto que o crisol da hipótese está subordinado à classificação do quadro administrativo da Secção Técnica da Rêde, cuja aprovação é feita pelo referido Ministerio (Doc. de fls. 62).

Assim, considerando que os problemas resultantes da bôa ou má classificação do quadro do Pessoal administrativo da Rêde, devem ser resolvidos pelo órgão competente para a sua aprovação.

Opino que ^{se} confirme o acórdão embargado, negando-se provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1940.

Assis. Jurid. Procuradoria Geral
Assis. Jurid. Procuradoria Geral

T

7

Nesta data, foram conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente

Em 20 de abril de 1940

Macedo
Diretor de Serviços

Designo relator o Sr. Conselheiro

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940

PRESIDENTE

Amador de Oliveira
Assessor

H6-Scc
Erib 53
Lup. 59
Paracari

Alas para os emb. para manter
Acc. emb. na 4ª cond. ut p. l. 1100

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N. 15079

19 38

ASSUNTO

Carlo Roussuel e Francisco
Zanias de Padua reclamam contra o
ato da R. M. de Suicás = (Reduções de Diários)

RELATOR

U. Azevedo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

26/4/40

DATA DA SESSÃO

23-5-40

651

RESULTADO DO JULGAMENTO

Desprezados os embargos,
somente pela parte final
do acórdão



U-10
b7

(CP-651/40)

Proc.15.079/38

A C Ó R D A O:

1940

GOS/HLM.

Handwritten signature

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como embargantes, Carlos Bousquet e Francisco A.de Pádua, e, como embargada, a Primeira Câmara deste Conselho que, por acórdão de 2 de outubro de 1939, publicado no D.O.de 16 de novembro do mesmo ano, não tomou conhecimento da reclamação formulada pelos embargantes contra a Rede Mineira de Viação que reduziu as suas diárias:

CONSIDERANDO que a decisão embargada merece ser confirmada, de vez que os problemas resultantes da boa ou má classificação do quadro do pessoal administrativo daquela Rede devem ser resolvidos pelo órgão competente para a sua aprovação;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos apresentados para o fim de manter o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940

Handwritten signature of Francisco A. de Pádua

Presidente

Handwritten signature of Moyses de Jesus

Relator

Fui presente

Handwritten signature of J. Lins de Barros

Proc.Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 13/7/1940.

Recebido na 1.ª Seccção em 17-7-40



U-lo 68

U-lo. de Expediente Rio, ^{15.079-38} VII-19, 40
oay

VISTO. Rio, de Julho de 1938

Director da 1ª Seção

CNT-15.079/38/1-

1582/40

Em 23 de julho de 1940.

Sr. Francisco Azarias de Pádua

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos

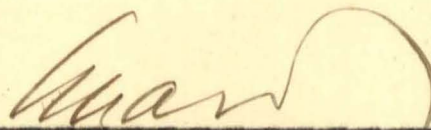
Ferrovários da Rede Mineira de Viação.

Rua Sapucaí - "Edifício Ely"

Belo Horizonte - Minas Gerais.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, tendo presentes os autos do processo em que vos apresentais como embargante, e como embargada, a Primeira Câmara dêste Conselho, - resolveu, em sessão plena de 23 de maio último, desprezar os embargos que opuzestes, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 13 de corrente.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT-15.079/38/1- 1563/40

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em 29 de julho de 1940.

Sr. Superintendente

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em
sessão plena de 23 de maio último, no processo
em que são partes embargante e embargada respectivamente,
Carlos Bousquet e Francisco A. de Pádua
a Primeira Câmara deste Conselho.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Superintendente da Rede Mineira de Viação.

71

CMT-15.079/38/1- 1564/40

Em 23 de julho de 1940.

Sr. Carlos Bousquet

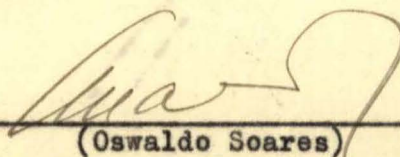
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Rêde Mineira de Viação.

Rua Sapucaí - "Edifício Ely"

Belo Horizonte - Minas Gerais.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, tendo presentes os autos em que vos apresentais como embargante, e como embargada, a Primeira Câmara dêste Conselho, resolveu, em sessão plena de 23 de maio último, desprezar os embargos que opuzestes, para o fim de manter o acórdão embargado, pelos fundamentos do acórdão publicado no Diário Oficial de 13 do corrente.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



CNT 15.079-38 - Passado em julgado e acordas de fls. 67, cate arquivamento.

Em 17.6.41
Eugênio Salvo
Chefe da S.D.I

do acordo
Rio 17/6/41
Maurício
Mito

Aguirre se.

Rio, 18/6/41
Bernardo Simão Benício Carneiro
Diretor.

S.D.I
Rio 19/6/41
Maurício
Mito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 11 DE 7 DE 1941

Eugênio Salvo
Chefe da S.D.I